



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.787

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéa Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura e Viação e Obras Públicas

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Da Federação da Agricultura do Estado do Pará

ADIAMENTOS DE LICITAÇÕES-AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará

RESOLUÇÕES - FUNRESPOL

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

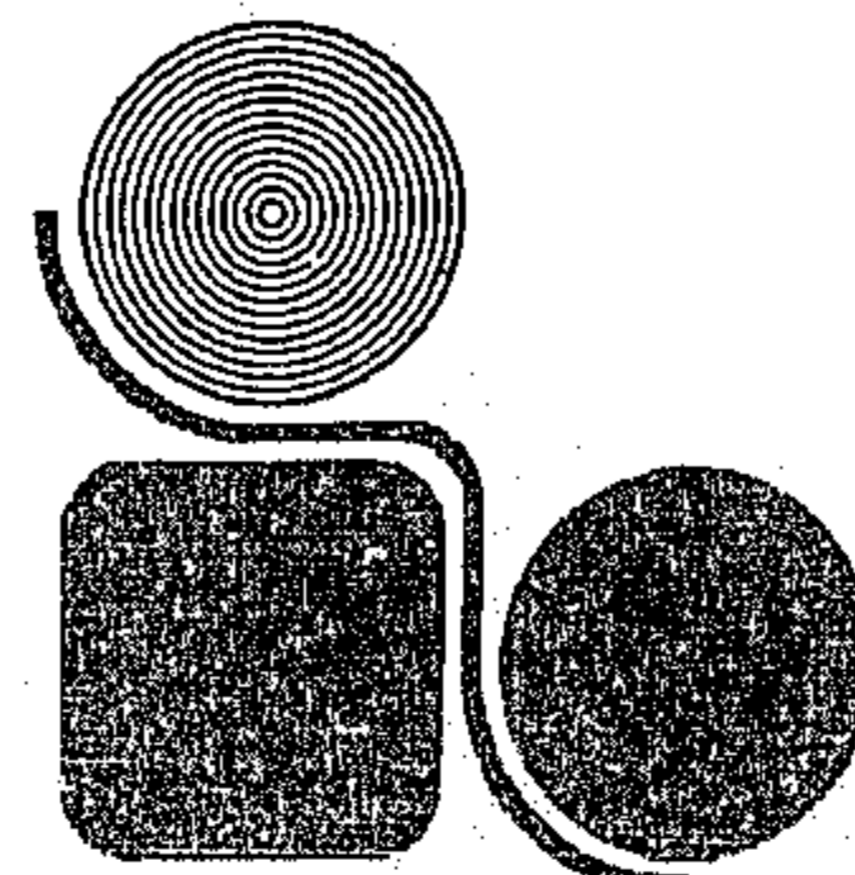
BOLETINS

Da Justiça Federal

2 Cadernos

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

ENGETRONICS DA AMAZÔNIA S/A

15.749.799/0001-90

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossa Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais apreciações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.89, acompanhadas das Notas Explicativas. A respeito colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (Pa.), 16 de abril de 1990

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

Table with columns for 1989 and 1988 (NCZ\$) for ATIVO (CIRCULANTE, DISPONIVEL, REALIZAVEL CURTO PRAZO, ESTOQUES, PERMANENTE, IMOVEIS, IMOBILIZADO TECNICO, DIFERIDO) and PASSIVO (CIRCULANTE, EXIGIVEL A LONGO PRAZO, CAPITAL SOCIAL, DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO FINANCEIRO, SUB-TOTAL).

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table with columns for 1989 (NCZ\$) and 1988 (NCZ\$) for ORIGEM DOS RECURSOS (Proprios, Incentivos Fiscais, Reserva de Capital, etc.) and APLICAÇÕES DE RECURSOS (Aquisições Imob. Fixos, Adições do Ativo Diferido, etc.).

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Table with columns for 1989, 1988, and VARIAÇÃO for ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, and SOMA.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Table with columns for CAPITAL, RESERVAS DE CAPITAL, and TOTAL for CAPITAL EM 01.01.89, AUMENTO DO CAPITAL, CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS, etc.

Table for DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989, showing DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO FINANCEIRO, and SUB-TOTAL.

Table for NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1989, containing points 01, 02, and 03.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1989.

01) As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas, com base nas disposições contidas na Lei nº.6.404/76 e decreto Lei nº.1508/77. 02) As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente com base na variação da BTN, conforme emana a Lei. 03) As Depreciações Acumuladas foram calculadas pelo método Linear de acordo com as taxas admitida pela Legislação em vigor.

Belém(Pa.), 31 de Dezembro de 1989. MARIO S.CABREIRO IGUAÇEL DIRETOR PRESIDENTE. PAULO SERGIO GOES DE OLIVEIRA DIRETOR SUPERINTENDENTE. PAULO SERGIO COUTINHO DE OLIVEIRA DIRETOR. RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO CONTADOR: CRC-PA-1567. (Ext. nº 23375 - Reg. nº 41897 - Dia: 17.08.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento das seguintes Licitações:

- TP AAL/ABS-ABS-158/90 Contratação de Empresa p/ recarregar extintores do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-TSU-159/90 Aq. de Transformadores de 34,5KV. do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-ATR-160/90 Contratação de Empresa para Transporte de empregados. do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-DRS-161/90 Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza da Regional de Santarém do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local.

- TP AAL/ASU-DCD-162/90 Execução de Obra de Implantação da RDU de São Geraldo parte "A" do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-ASU-164/90 Aq. de Poste para atender Tailândia do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-ASU-165/90 Aq. de Poste para atender D. Elizeu, Paragominas e Rondon do Pará do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-ASU-166/90 Aq. de Postes para atender São Geraldo do Araguaia do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local. TP AAL/ASU-ASU-167/90 Aq. de Postes para atender TUCUMÁ E Ourilândia do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local. Belém, 16 de agosto de 1990. ASSESSORIA DE LICITAÇÃO (Ext. nº 23355 - Reg. nº 41871 - Dias: 16, 17 e 20.08.90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS. DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA NO PARÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/90. Objeto: Obra de Reforma no Sistema de Ar Condicionado no prédio da Delegacia da Receita Federal em Santarém/Pa.

Abertura das Propostas: dia 05.09.90 as 9:00 hs. Entrega dos Editais : Rua Gaspar Viana, nº 485, s/914 - 9º andar - Belém/Pa. Belém, 14 de agosto de 1990. ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO Presidente da CPL (Ext. nº 23374 - Reg. nº 41896 - Dias: 17, 20 e 21.08.90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS. PROC. Nº 3180/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 161 de 06.08.90 - EX-SEG. JOSÉ DIAS DE SOUZA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR\$-5.203,46, integralmente a viúva LAURA REIS DE SOUZA. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, na sua totalidade a beneficiária contemplada na Pensão, face as renúncias desse direito efetuadas em seu favor por seus filhos maiores de idade ANA MARIA e JOSÉ MARIA REIS DE SOUZA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento da segurada.

PROC. Nº 3680/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 165 de 09.08.90 - EX-SEG. GUAJARINA FERREIRA DE ABREU- DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR\$-5.203,46, cabendo metade ao viúvo JOÃO MARTINS DE ABREU e a outra metade a filha maior inválida VERA LÚCIA FERREIRA DE ABREU. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-3.750,00, cabendo ao viúvo a importância de CR\$-2.500,00 sendo a sua parte mais a de seus filhos maiores de idade WALDA MARIA DE ABREU NOGUEIRA, WANILDA DE ABREU ALVES e WALTER FERREIRA DE ABREU, que abdicaram desse direito em favor daquele e o restante no valor de CR\$-1.250,00, rateado em partes iguais entre WALMIR e VERA LÚCIA FERREIRA DE ABREU, sendo que as quotas da Pensão e do Pecúlio pertencentes a VERA LÚCIA e o Pecúlio de WALMIR, deverão ficar sobrestados neste Órgão até suas habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3689/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 166 de 10.08.90 - EX-SEG. MANOEL DA SILVA ROCHA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR\$-5.203,46, integralmente a viúva MARIA DE BELÉM SOUZA ROCHA. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50 integralmente a beneficiária contemplada na Pensão, face a desistência desse direito efetuada em seu favor por CARLOS ALBERTO SOUZA ROCHA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. PROC. Nº 3799/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 162 de 07.08.90 - EX-SEG. EMÍLIA DE OLIVEIRA MOURA- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, integralmente a beneficiária inscrita DAYSE KELLY NASCIMENTO MOURA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada. PORTARIA Nº 1393 de 03.08.90 - Conceder a MARTA DE LOURDES FERREZ GORINHO o valor de CR\$-12.487,50 de férias regulamentares relativas ao exercício de 1989.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
Belém, 08 de agosto de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/Pa
(Ext. nº 23397 - Reg. nº 41922 - Dia: 17.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 802 de 06.08.90 - INFORMAR, o valor dos Repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo a Port. nº 802 de 06 de agosto de 1990

Distribuição da Quota-Parte dos municípios ICMS relativo a 02.07 a 06.07.90

ICMS-QPM ARRECADADO
MUNICÍPIO 02.07 a 06.07.90

Table with 2 columns: MUNICÍPIO and ICMS-QPM ARRECADADO (02.07 a 06.07.90). Lists municipalities and their respective tax amounts, grouped by region (1ª to 6ª REGIÃO).

Table listing municipalities: IGARAPÉ-MIRI, LIMOIEIRO DO AJURU, MOCAJUBA, MOJU with their respective values.

7ª REGIÃO: CONCO. ARAGUAIA, REDENÇÃO, RIO MARIA, SANTANA DO ARAGUAIA, STA. MARIA BARREIRAS, S. FÉLIX XINGU, TUCUMAN, OURILÂNDIA NORTE, XINGUARA, S. GERALDO ARAGUAIA.

8ª REGIÃO: PARAGOMINAS, CAPITÃO POÇO, IRTUIA, MÃE DO RIO, GARRAFÃO DO NORTE, S. DOMINGOS CAPIM.

9ª REGIÃO FISCAL: ANANINDEUA, BENEVIDES.

10ª REGIÃO: ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, URUARA, PORTO DE MOZ, SEN. JOSÉ PORFÍRIO.

11ª REGIÃO: RONDON PARÁ, VISEU, D. ELISEU.

12ª REGIÃO: CAPANEMA, AUGUSTO CORREA, BRAGANÇA, NOVA TIMBOTEUA, PEIXE-BOI, PRIMAVERA, S. JOÃO PIRABAS, SALINÓPOLIS, SANTARÉM NOVO, OUREM, BONITO.

13ª REGIÃO: TOMÉ-AGU, BUJARÚ, CONCÓRDIA DO PARÁ, ACARÁ, TAILÂNDIA.

14ª REGIÃO: SOURE, STA. CRUZ ARARI, SALVATERRA, CACHOEIRA DO ARARI, PONTA DE PEDRAS, MUANÁ.

TOTAL 107.690.217,92. PORT. Nº 805 de 06.08.90 - DESIGNAR, MARIA JOSÉ MOURA DE ALMEIDA para responder pelo expediente da Coordenadoria de Controle de Endividamento - C C E, no período de 08 à 21.08.90 no impedimento da titular. PORT. Nº 807 de 09.08.90 - AUTORIZAR o BANCO ECONOMICO S/A, através de sua Agência de Ananindeua sito a Rod. BR 316 Km 01, neste Estado a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17 de julho de 1984. PORT. Nº 808 de 09.08.90 - LOTAR na 12ª Região Fis

Table listing values for municipalities and regions: 215.380,44; 118.459,24; 301.532,61; 236.918,48; 4.361.453,83; 473.836,96; 1.023.057,07; 333.839,68; 258.456,52; 290.763,59; 355.377,72; 333.839,68; 355.377,72; 689.217,39; 247.687,50; 3.306.089,69; 2.218.413,49; 269.225,54; 226.149,46; 161.535,33; 129.228,26; 301.532,61; 7.236.782,64; 6.429.106,01; 807.676,63; 1.464.586,96; 979.980,98; 86.152,17; 64.614,13; 161.535,33; 172.304,35; 1.163.054,35; 549.220,10; 279.994,57; 333.839,68; 3.650.698,39; 1.852.271,74; 139.997,28; 527.682,07; 118.459,24; 96.921,20; 75.383,15; 64.614,13; 333.839,68; 107.690,22; 215.380,44; 118.459,24; 1.389.203,81; 656.910,33; 129.228,26; 118.459,24; 366.146,74; 118.459,24; 829.214,68; 172.304,35; 107.690,22; 107.690,22; 129.228,26; 129.228,26; 183.073,37; 107.690,22; 118.459,24; 129.228,26; 527.682,07; 139.997,28; 129.228,26; 172.304,35; 150.766,31; 139.997,28; 376.915,76; 118.459,24; 14.322.798,98; 430.760,87; 172.304,35; 12.362.837,01; 484.605,98.

cal, JOÃO GUILHERGE SANJAD SOUZA, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1. PORT. Nº 809 de 09.08.90 - DESIGNAR, ELY DE JESUS CORDEIRO HOBRE para responder pelo expediente da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEGUP, no período de 08.07 à 08.08.90, no impedimento da titular. PORT. Nº 810 de 09.08.90 - LOTAR na Diretoria de Auditoria Interna, MARIA DE FÁTIMA HOLAKDA OLIVEIRA, Técnico. PORT. Nº 811 de 09.08.90 - LOTAR na 12ª Região Fiscal, JOELSON PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo - GEP-SA-901.1. PORT. Nº 812 de 09.08.90 - LOTAR na 12ª Região Fiscal, CLETO LOUREIRO DA SILVA, Agente Administrativo - GEP-SA-901.1. PORT. Nº 813 de 09.08.90 - TRANSFERIR da 5ª para a 14ª Região fiscal, MANOEL BENEDITO ARAÚJO MIRANDA, auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA. PORT. Nº 814 de 09.08.90 - DISPENSAR, a pedido, da função de chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Velha - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais. PORT. Nº 815 de 09.08.90 - DESIGNAR, GERALDO DE MOURA RAES CORREA LIMA, Procurador da Fazenda Estadual, RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO e ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, instituírem Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no ofício acima citado. PORT. Nº 816 de 09.08.90 - TRANSFERIR do DGAT/Coordenadoria de Fiscalização para a 4ª Região Fiscal, MÁRIO EDSON MATOS CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 817 de 10.08.90 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Cametá - 6ª Região fiscal, símbolo FG-3, PEDRO PAULO BRITO FOR TUNA. PORT. Nº 818 de 10.08.90 - DESIGNAR, ANTONIO FERNANDO DE LIMA, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Cametá - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3. PORT. Nº 830/90 de 16.08.90 I. ALTERAR EM Cr\$. 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, referente a Outros Custeios. II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Table with 5 columns: UNID. ORÇ. SEC. DE EST. CULT. 15.101 Cr\$ 1,00; Meses: JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, TOTAL; dispendidos: 9.633.600, 27.633.600, 12.844.800, 50.112.000.

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. Nº 831 de 16.08.90 - ALTERAR em Cr\$. 1.356.815,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, referente a Outros Custeios.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Table with 5 columns: UNID. ORÇ. SEC. DE EST. DE V.OB. PÚBL. 22.101 1,00; Meses: JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, TOTAL; dispendidos: 887.841, 980.798, 745.732, 2.614.371.

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
(Ext. nº 23396 - Reg. nº 41921 - Dia: 17.08.90)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/90/AC

A ECT, através da Comissão Permanente de Licitação (Administração Central), informa aos interessados que realizará, às 09:00 horas do dia 11/SETEMBRO/90, a CONCORRÊNCIA Nº 005/90/AC, visando a contratação de firmas para o fornecimento de Cesta Básica aos empregados da Empresa. As Regiões, a quantidade estimada de Cestas Básicas e os Capitais Mínimos Integralizados exigidos estão expressos no quadro abaixo:

Table with 4 columns: REGIÃO Nº, REGIÃO DE ATENDIMENTO, QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE CESTAS, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO EXIGIDO (Cr\$). Lists regions 01 to 11 with their respective quantities and capital requirements.

Table with 5 columns: Location (12-23), Area (NOROESTE (RONDONIA E ACRE) to SERGIPE), and two columns of values (550, 1.350, 1.050, 2.000, 2.250, 750, 9.000, 850, 3.750, 1.200, 16.000, 550). Corresponds to regions 01-11.

A Licitação será realizada no Edifício Sede da ECT, localizado no SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Brasília/DF. Os interessados poderão adquirir o Edital no endereço citado, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 15:00 horas às 18:00 horas, bem como nas Sedes das Diretorias Regionais correspondentes às Regiões de Atendimento acima citadas.

Brasília-DF., 08 de agosto de 1990.
TÓLIO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Este Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 1990.

(Ext. nº 23395 - Reg. nº 41920 - Dia: 17.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL

RESOLUÇÃO - Nº 001 /1990-FUNRESPOL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO DE 1990.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO - a necessidade de reforçar a dotação orçamentaria de 1990, deste Orçamento, aprovada pelo Artigo 4º da Resolução nº 004/89 de 21 de novembro de 1989, homologada pelo Decreto nº 6562 de 29 de dezembro de 1989.

CONSIDERANDO - ainda o disposto no Decreto Estadual nº 6842 de 14 de maio de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, o crédito suplementar no valor de Cr\$9.230.134,00- (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

ORÇÃO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL	3300
UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL	3301
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO VALOR
	F P S/P P/A NATUREZA DA DESPESA
Reaparelhamento de Unidades da Polícia Civil do Estado.	06 30 174 1.103 4130,00 9.230.134,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do referido Crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do FUNRESPOL, oriundos do Excesso de Arrecadação do Corrente exercício.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, aos vinte e sete dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa.

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Presidente do Conselho Diretor

Bel. EUCLIDES DE FREITAS FILHO
Vice-Presidente

Bel. WAGNER DE MACEDO PARENTE
Membro

Bel. EMANUEL RINTO MONTEIRO
Membro

Bel. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Membro

Bel. MARIA HELENA DE SOUZA AMORIM
Membro

ANTONIO AUGUSTO DE LIMA GOUVEIA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 27 DE JUNHO DE 1990

O Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4843 de 21 de junho de 1979, regulamentada pelo Decreto 197 de 06 de agosto de 1979.

RESOLVE

Art. 1º - Reformular parte do Plano Anual de Aplicação concernente as despesas do FUNRESPOL, aprova do através da RESOLUÇÃO Nº 005 de 21 de novembro de 1989, na forma a saber:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	Cr\$
PROJETO	PROJETO	
Reaparelhamento de Unidades da Polícia Civil do Estado.	Reaparelhamento de Unidades da Polícia Civil do Estado.	
4130.32-Equipamento e Material Permanente 9.230.134,00	4130.32 -Equipamento e Material Permanente 18.460.268,00	
TOTAL GERAL 9.230.134 00	TOTAL GERAL 18.460.268,00	

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da RESOLUÇÃO nº 005 de 21 de Novembro de 1989, que não foram alteradas pelo artigo anterior.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fundo Especial de Reequipamento Policial, aos vinte e sete dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa.

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Presidente

Bel. EUCLIDES DE FREITAS FILHO
Vice-Presidente

Bel. EMANUEL RINTO MONTEIRO
Membro

Bel. WAGNER DE MACEDO PARENTE
Membro

Bel. MARIA HELENA DE SOUZA AMORIM
Membro

Bel. ANTONIO AUGUSTO DE LIMA GOUVEIA
Membro

Bel. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Membro

(Ext. nº 23398 - Reg. nº 41923 - Dia: 17.08.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE REATIVAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES OUIVENSES - Dia primeiro de julho de 1990

PAUTA: Discutida e parovada nos termos do Edital Presidência da Assembleia: Geral: Pedro Alcântara Secretário: Célio dos Anjos Pereira
Leitura do Edital: Objetivo para "reativação de suas atividades, com fito único de atingir os seus objetivos estatutários, etc."
Edital do Conselho Administrativo: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Identificação dos Sócios da Cooperativa. Discussão da pauta do Edital. Apresentação da chapa única para as eleições do Corpo Diretivo da Cooperativa. Eleição e apuração nos termos estatutários. "Assim ficou constituída e empossada a nova direção da entidade: CONSELHO ADMINISTRATIVO: - Maximiano Batista Santa Rosa, João Pedro Piedade, Inaquato Pereira da Silva, Sandoval Moura de Góes, Pedro de Alcântara, Benedito Cardoso Santa Rosa, Antonio Maria Pereira, José Chagas Zeferino, Célio dos Anjos Pereira."
CONSELHO FISCAL: Jefferson Rodrigues da Chagas, Benedito Rodrigues Favacho e Manoel de Oliveira de Souza/Suldestre, Cláudio, Alde Sarmiento, Manoel Luis de Souza e Lindolfo Antonio das Chagas.
Nos termos dos Estatutos terá mandato de 3 anos consecutivos

PEDRO DE ALCÂNTARA
Presidente

CÉLIO DOS ANJOS PEREIRA
Secretário (CONV. Nº 465-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ZELADORAS E PEDREIROS DO CEMITÉRIO DE Santa Izabel, aprovado em sessão de Assembleia geral realizada no dia 10 de junho de 1990.
Denominação: Associação das Zeladoras e Pedreiros do cemitério de Santa Izabel. Fundo Social: Constitui o patrimônio da Associação das Zeladoras e pedreiros do Cemitério de Santa Izabel: a) Mensalidades; b) Bens móveis e imóveis; c) receitas auferidas de qualquer natureza ou atividades; d) convênios, doações ou subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas. Fins: É uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade sua distinção de sexo, de raça, de cor, credo etc.; a) promover entre e para associação atividades que atendam as necessidades básicas de saúde, educação, cultura, desportos, social, etc. b) Incentivar na Associação hábitos de cooperação, responsabilidade, companheirismo, respeito no próximo, bem comum e participação ativa na vida do associado. Para atingir seus objetivos a associação terá como fonte de receita: a) produto de jôias e mensalidades; b) resultado de promoções esportivas e sociais; c) juros de rendas e seus bens e serviços; d) doativos, doações e subvenções; e) eventuais; f) qualquer outro meio legal.
Sede: A Associação das Zeladoras e Pedreiros do cemitério de Santa Izabel tem sede própria situada na Passagem carapari nº 333, bairro do Quamá, data de Fundação: 16 de outubro de 1986 Administração e Representação: Diretoria: Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos
Duração: Indeterminada responsabilidade: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pela associação. Dissolução: Em caso de dissolução da Entidade seus bens serão destinados à entidades filantrópicas com registro no Conselho Nacional de Serviço Social. Diretoria: Presidente: Maria de Nazare Oliveira de Souza; Secretária: Gilmar de Souza Pacheco; Tesoureiro: Janete de Oliveira Silva.
Belém, 08 de agosto de 1990 (CONV. Nº 466-SEJU) (6-Reg. 33.139)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 05 de 15 de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.111 DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Homologa a Resolução nº 05, de 15 de junho de 1990, da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:


Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 05/90, da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 26.545.532,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de

1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração


ODINEIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a contar de 16.08.90.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1990
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear, JOSÉ GUILHERME DA SILVA, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a contar de 16.08.90.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício 225/90, de 03.08.90
INTERESSADO: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA.
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO

Reconheço a inexibibilidade de licitação com fundamento no art. 16 "caput" da Lei 5.416/87.
PUBLIQUE-SE
Em, 15.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 388/90, de 06.08.90
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO

Reconheço a inexibibilidade de licitação nos termos do inciso I do art. 16 da Lei 5.416.
PUBLIQUE-SE
Em, 15.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ofício nº 79-A de 25.08.90

I- Determinar a rescisão unilateral do Contrato por preço global p/ a construção de uma escola, com 12 salas no município de Portel, firmado com a empresa A.B. CAMARA & CIA LTDA. II) Autorizar ao Depto. de Obras, a assunção imediata da obra, no estado em que a mesma se encontra. III) Autorizar ao Depto. de Administração, a retenção de créditos, até o limite dos prejuízos causados à administração. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 23400 - Reg. 41925 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL FIRMADO ENTRE SEVOP/BARRA VASCONCELOS LIMA LTDA. para a construção de uma escola com 12 salas de aula, sito no Conj. Médici II, em Belém. I) RETIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual de Cr\$-17.265.000,00 que deveria ser pago no 10º TA do Orç. nº 355/90-SEPLAN/SEVOP será pago através do projeto 1119- referente à const. e reforma da rede escolar de 1º grau. II) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Antonio Clebaldo A. Barão

(Ext. nº 23401 - Reg. 41926 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, SITO À TV. LUMAS VALENTINAS, EM BELÉM, firmado entre SEVOP/OS CONTRUÇÕES LTDA. I) RETIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-2.600.601,00, que deveria ser pago no 10º TA do Orç. nº 355/90-SEPLAN/SEVOP, será pago através

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1990, desta Superintendência, aprovado pelo Decreto nº 6591 de 29 de dezembro de 1989 e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 41 e seus Incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$-26.545.532,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

18301.02040152.001

3111.01 - PESSOAL- PESSOAL CIVIL - VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS.....
..... Cr\$-20.247.862,00

3111.03 - PESSOAL- PESSOAL CIVIL - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- 2.924.096,00

3113.00 - PESSOAL- OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... 3.326.812,00

3253.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS-SALÁRIO FAMÍLIA..... 46.762,00.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 15 de junho de 1990


NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE.

REFERÊNCIA: Ofício nº 420/90, de 14.08.90

INTERESSADO: Companhia de saneamento do Pará - COSANPA

ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO

Autorizo. A Secretaria da Fazenda para compor um cronograma com a Cosanpa. Autorizo nos termos da lei e ante a necessidade angustiante da população de Capitão Poço, dispensa de licitação para as obras de melhorias no sistema de água daquela cidade.

PUBLIQUE-SE

Em, 15.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 0670/90-CM, de 15.08.90

INTERESSADO: Casa Militar - Governadoria do Estado

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Autorizo, nos termos da lei e tendo em vista a proximidade do Dia da Raça, dispensa de licitação para aquisição de quinze bandus musicais para os educandários do Pará.

PUBLIQUE-SE

Em, 16.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

vés do Projeto 1119-destinado à construção e reforma da rede escolar de 1º grau. II) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado para o dia 16.08.90. III) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Paulo Leão Socorinho.

(Ext. nº 23402 - Reg. 41927 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA ÁREA DO COMPLEXO ESCOLAR DA ACADÊMICA, EM ANANINDEUA, firmado entre SEVOP/AUGUSTO MOURA EIRA LTDA. I) SERVIÇOS EXTRACONTRATÁRIOS, no valor de Cr\$-900.000,00 a serem pagos através do projeto 1058-destinado à const., reforma e ampliação da Unidades da SEGUR. II) PRAZO: Fica prorrogado para o dia 30.08.90. III) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e CARLOS AUGUSTO CASANOVA.

(Ext. nº 23403 - Reg. 41928 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ A RECUPERAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO, EM SANTIARÉM, firmado entre SEVOP/CONSTRUTORA FLUMINENSE LTDA. I) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: no valor de Cr\$-1.522.000,00 que serão pagos a através do Projeto 1054-destinado à const., ampl. e recup. de prédios públicos. II) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado p/ o dia 15.09.90. III) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e JERÔNIMO FERREIRA PINTO.

(Ext. nº 23404 - Reg. 41929 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA C/ 06 SALAS EM ÓSIDOS, firmado entre SEVOP/SONDACLIL LTDA. I) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado p/ o dia 02.09.90. II) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Vicente de Paula Fajardo

(Ext. nº 23405 - Reg. 41930 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA C/ 8 SALAS EM MONTE ALEGRE, firmado entre SEVOP/ECON-CONSTRUTORES LTDA. a) OBJETO: As partes resolvem, de forma amigável, rescindir o contrato acima referido, sem ônus para ambas as partes. b) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva p/ 1ª distratante e Rosângela Martins Maciel Pereira p/ 2ª distratante.

(Ext. nº 23406 - Reg. 41931 - Dia: 17.08.90)

ERRATA

Errata do extrato do quarto termo aditivo ao contrato firmado entre SEVOP/ENGEPLAN, p/ a Construção do novo IEP, publicado no DOE de 13.08.90: A cláusula I fica retificada com a seguinte redação: I) RETIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-22.025.557,90, que deveria ser pago através do 1º T.A. ao Convênio 229/89-SEPLAN/SEVOP, será pago através de Recursos do Estado, pelo projeto 1054-destinado à construção, ampliação e recuperação de prédios públicos.

(Ext. nº 23407 - Reg. 41932 - Dia: 17.08.90)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PREÇO GLOBAL P/AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PACAJÁS, firmado entre SEVOP/ELETRO FERRAMENTAL LTDA. I) RETIFICAÇÃO DE VERBA: O valor de Cr\$-1.281.000,00 q/ deveria ser pago no 10ª TA ao Conv. 354/89-SEPLAN/SEVOP, será pago através do Projeto 1119-destinado à Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º grau. II) PRAZO: O prazo fica prorrogado p/ o dia 30.08.90. III) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e João Lima de Almeida.

(Ext. nº 23408 - Reg. 41933 - Dia: 17.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 475/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de Pontes, no Município de Brejo Grande do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000502, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 476/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de uma Camionete, para o Município de Brejo Grande do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000503, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 477/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de um Refridor de Leite, para o Município de Brejo Grande do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000504, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 478/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção da Feira do Agricultor, no Município de São João do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000505, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 8.497.275,58 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 479/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de São João do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000506, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 37.262.968,36 (TRINTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 480/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Instalação do Sistema de Abastecimento de Água na Vila de Apinagés, no Município de São João do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000507, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 481/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Conclusão do Prédio da Câmara Municipal de São João do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000508, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 2.550.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 482/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Construção do Parque de Exposição Agropecuária, no Município de Itaituba.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000130, DE 10/08/90.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado de Agricultura e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 431/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Universidade Estadual do Pará-UEPA.

OBJETO: Alteração do Plano de Aplicação do Convênio Supracitado.

DATA: 10 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; TEREZINHA MORAES GUEIROS, Professora da Universidade Estadual do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

ERRATAS:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 022/90, publicado no Diário Oficial nº 26.737, de 07 de junho de 1990.

ONDE SE LÊ: ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ROBERTO PESSOA CAMPOS e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

LEIA-SE: ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ROBERTO PESSOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 412/89, publicado no Diário Oficial nº 26.730, de 29.05.90.

ONDE SE LÊ: OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

LEIA-SE: OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogação do prazo de vigência para 29 de dezembro de 1990, do convênio supracitado.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 287/90, publicado no Diário Oficial nº 26.743, de 18 de junho de 1990.

ONDE SE LÊ: PRAZO: 26 de julho de 1990.

LEIA-SE: PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

ONDE SE LÊ: DATA: 07 de junho de 1990.

LEIA-SE: DATA: 11 de junho de 1990.

(Ext. nº 23409 - Reg. 41934 - Dia: 17.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1983 DE 03 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01561/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDO NONATO MORAES DOS SANTOS, matrícula nº 0123153/017, do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 12.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1987 DE 06 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01574/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ROSETE SIQUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 0229539/015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1990 DE 05 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01576/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LINALDO DE MELO BANDEIRA, matrícula nº 002054/019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Alameda "D. Clemente Geiger", a contar de 01.11.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1990 DE 06 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01576/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDO BATISTA SOUZA, matrícula nº 0524981/010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Bravos "E. E. Miguel Bittar", a contar de 01.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1991 DE 06 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01580/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, matrícula nº 005830/011, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02.07.90, data do término da licença sem vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1994 DE 06 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01580/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SIMÃO TADEU RIBEIRO BAIÁ, matrícula nº 506250/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Antônio Guedes Lima", a contar de 01.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2006 DE 07 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

ALVARÁ
Requerente - Franklin Campos Contente e outros. - Adv. Sérgio G. da Silva.
Efetuada a conta em 29.07.87, para pagamento em Cartório.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Adv. Carlos S. de Souza.
Requerido - INDUMEX IND. MADEIREIRA E EXP. LTDA. - Adv... Efetuada a conta em 01.01.88, para pagamento em Cartório.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente - BAMEHINDUS S/A - Adv. Afonso V. Cardoso.
Requerido - LUIZ KEIZIRO AKUTSU. Adv... Efetuada a conta em 19.04.88, para pagamento em Cartório.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - TROPICAL - Adv. Maria Maroja
Requerido - Maria Luiz Lopes Vieira, Adv. Efetuada a conta em 20.05.87, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO
Requerente - JAD, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Adv. Ophir Cavalcante Júnior.
Requerido - METALÚRGICA SELVA LTDA. Adv... Efetuada a conta em 15.06.88, para pagamento em Cartório.

DESPEJO
Requerente - Maria Lúcia Vieira de Menezes - Adv. Moscyr M. Filho
Requerido - MARCLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO JÚNIOR - Adv... Efetuada a conta em 21.04.88, para pagamento em Cartório.

DESPEJO
Requerente - Marian Sefstý - Adv. Charles de Araújo.
Requerido - Antônio Firme D. Cardoso Neto. Adv... Efetuada a conta em 15.12.87, para pagamento em Cartório.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - VIVENDA. Adv. Antonete Machado.
Requerido - Luiz Gonzaga Lima de Araújo e outros. Adv... Efetuada a conta em 29.05.89, para pagamento em Cartório.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - VIVENDA. Adv. Antonete Machado.
Requerido - Manoel Jubileu da Silva e outros. Adv... Efetuada a conta em 28.12.88, para pagamento em Cartório.

CAUTELAR
Requerente - Edna Alves da Silva - Efetuada a conta em 24.12.88, para pagamento em Cartório.

DESPEJO
Requerente - Manoel Damasceno Silva - Adv. Lílian L. de Salles.
Requerido - Maria Arcângela Palheta dos Santos - Adv. Efetuada conta: 29.04.88, para pagamento em Cartório.

DESPEJO
Requerente - Cêta Conde Silva. - Adv. Otávio Chesa.
Requerido - Tabaqueira Ind. Com. Ltda. - Adv. Paulo E. de Souza. Efetuada a conta em 20.04.88, para pagamento em Cartório.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante - GEORGE HENRI PICHRELL - Adv. Hamilton Gualberto.
Embargado - MAPASA. Adv. Clóvis M. Filho e outro. Efetuada a conta 01.09.87, para pagamento em Cartório.

Belém-Pará, 13 de agosto de 1990.

O CONTADOR DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO
UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Resenha do dia 14.08.1990

Cartório Moscyr Santiago-1º Ofício de Cível e Comércio, Ofícios Ausentes e Interditos
Juíza: Dr.ª Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6577/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Luivaldo Abdoral Lopes
R: Ambrosina Maia Sampaio
Adv.: Drs. Cesar Santos Motta, Ambrosina M. Sampaio
Despacho: R. H. Diga, as partes, as provas que desejam produzir. Em, 10/8/90.

Proc. nº 4950/88-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Inaldo Nery Botelho
R: Carlos Zoghbi- Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Adv.: Drs. Carlos Zoghbi, Maria das Graças R. Sampaio
Despacho: R. H. Cumpra-se o respeitável acórdão. Em, 10/8/90.

Proc. nº 5544/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Jarbas Raimundo Ferreira Lobato
R: Cândido Antonio Barbosa Bernaldo
Adv.: Drs. Antônio Carlos Pantoja, Vera Andersen Pinheiro
Despacho: L-R. H. Causa-me surpresa a petição de fls. 54 e seus termos, uma vez que, desde 29 de dezembro de 1988 foi apresentada contestação, que não foi despachada por este juízo, por motivo que se ignora. Daquela data em diante foram consignados os valores, até a data de 6 de fevereiro de 1990, há quatro meses passados. Pergunta-se: Há, ainda, interesse no prosseguimento deste? II-As partes p/ se manifestarem, inclusive o autor, quanto à contestação de fls. 19 a 23. Em, 20/06/90.

Proc. nº 6406/90-DESPEJO
A: Vinicius Martins de Oliveira Melo
R: José Luiz Viana
Adv.: Drs. Paulo Ernesto de Souza, José Paulo Meirez
Sentença: Vistos, etc... Expositis. Julgo procedente a ação, decretando o despejo do réu do imóvel acima mencionado, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. O réu terá o prazo de quinze dias para desocupar o imóvel, sob pena de se regular o despejo. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 1º de agosto de 1990.

Proc. nº 6309/90-DESPEJO
A: Antero Morgado Serra
R: Fernando Nazareno Pugot Pargulhão
Adv.: Drs. Celso Purlaraqui Freire, Celso Araújo Paqui
Despacho: R. F. Designo o dia 9, de outubro, às 10:00 horas p/ ouvir as testemunhas. Int. Ex, 10/08/90.

Proc. nº 6307/90-DESPEJO
A: Jaime da Silva Frazco Júnior
R: Ivete Teixeira Reis
Adv.: Drs. Ronaldo G. de Almeida, Iomar Loues Pereira
Despacho: L-R. H. Defiro as provas requeridas. II-Designo o dia 11 de outubro, às 10:00 horas, p/ a audiência. Int. Em, 10/08/90.

Proc. nº 6486/90-DESPEJO
A: Orlando Azevedo Maués
R: Eduardo Araújo da Silva
Adv.: Drs. Francisco Brasil Filho, Raul P. Sá Filho
Despacho: R. H. à conta. Em, 10/08/90.

Proc. nº 6341/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Edson Antonio Pereira Ribeiro
R: Cecília Pereira dos Santos Lopes
Adv.: Drs. Álvaro de Paula Vilhena, Marta Lopes Ribeiro
Despacho: R. H. à conta. Em, 10/08/90.

Proc. nº 6469/90-DESPEJO
A: Manoel Roque Menezes de Almeida
R: Laudelino Corrêa Ribeiro
Adv.: Drs. Paulo Machado Garcia, Luis Guedes Sampaio
Despacho: R. H. Defiro a petição de fls. 31. Em, 10/08/90.

Proc. nº 4287/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: BNC-Banco Mercantil de Crédito S/A
R: Opus Club Cobertura Sonora e Walter Costa
Adv.: Drs. Yolene Barros, Helene Ribeiro de M. e Souza
Despacho: R. H. Cumpra-se o respeitável acórdão de fls. Em, 10/08/90.

Proc. nº 6354/90-DESPEJO
A: José Carlos de Souza Oliveira
R: Maria Virgínia Franca Duarte Faes
Adv.: Dr.ª Glória de Fátima R. de Barros
Despacho: R. H. Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 10/08/90.

Proc. nº 4264/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Esc. Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.
R: Rúzios Motel Ltda.
Adv.: Drs. Ricardo Ohamió, Walter Silva Santos
Despacho: R. H. Expeçam-se editais de praça, para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito se realizar a venda e arrematação dos bens penhorados, obedecendo as disposições do art. 686, itens e parágrafos e art. 687 e seus parágrafos, tudo do C.P.C. Em, 10/08/90.

Proc. nº 4277/A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A: Bervely Nodas Ltda.
R: Banco Safra S/A
Adv.: Drs. Francisco Sylvio Viana, Paulo Rubens X. de Sá
Despacho: R. H. Subam os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 7/8/90.

Proc. nº 6210/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Socilar-Crédito Imobiliário S/A
R: Maria Eleonora Ramos Fritz
Adv.: Drs. Milton Nobre, Helena Lobato
Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 36. Expeça-se o mandado compulsório. Em, 6/8/90.

Proc. nº 5058/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A
R: Incoorama-Int. Com. e Representações de Embalagens da Amazônia Ltda.
Adv.: Drs. Ary de Oliveira da Silva, Antonio C. Silva Pantoja
Despacho: R. H. à avaliação dos bens penhorados. Em, 8/8/90.

Proc. nº 4945/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A
R: Walter Araújo Empreendimentos Ltda.
Adv.: Drs. Ana Margarida Godinho, Nelson Montalvão das Neves
Despacho: R. H. Diga o Banco da Amazônia quanto à pretensão do réu. Em, 10/08/90.

Proc. nº 6071/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: Pedro Alves Neto
Adv.: Dr. Hermenegildo Crispino
Despacho: R. H. Diga o autor, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 10/08/90.

Proc. nº 3365/86-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Marcos Aurélio Margulhão de Oliveira e e/ mulher
R: Filomena Soares de Araújo

Proc. nº 3365/86-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
Adv.: Drs. Edson Almeida, William Fontanelles Chaves
Sentença: R. H. Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, extinto este processo, conforme Acórdão nº 11912 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. F. I. R. Belém, 10/08/90.

Proc. nº 5752/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A
R: PAMA-Fábrica de Móveis da Amazônia Ltda.
Adv.: Drs. Ivan da S. Coutinho, Ademar Kato
Despacho: P. H. Diga a ré quanto à petição de fls. 36 a 38. Em, 10/08/90.

Proc. nº 6564/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Jamarcon Roberto Oliveira Santos
R: Armando Pereira de Souza
Adv.: Dr. Sebastião Meládio de Souza
Despacho: R. H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em Cartório no dia 27/8/90 às 09:00 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito, se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito a que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante, da importância depositada. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedea o disposto no art. 392 do C.P.C., ou seja, que deposite, até cinco dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação. Não contestada a ação considero-se aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se. Belém, 7/agosto/90.

Belém, 14 de Agosto de 1990

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
ESCRIVÃO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃO: ELANIR PESSÔA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Réu: MOACIR DA CUNHA GORDO. Despacho: "À conta". Em, 14.08.90. Advogado: Dra. Ione H. Arrais de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: PERACHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Devedores: A. GONÇALVES ACUMULADORES ELÉTRICOS e ANTERIOR GONÇALVES. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 27, tomando por base o valor do bem constante às folhas 28". Em, 14.08.90. Advogados: Drs. Abraham Assayag e Augusto Costa e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ OLIVEIRA BRAGA. Réu: NEWTON CORRÊA VIEIRA. Despacho: "À conta para posterior julgamento". Em, 14.08.90. Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Wilson Dahás Jorge.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: SEMIRAMIS DE BITEENCOURT AMARANTE. Réus: REGNIER BERNARD CHARLES, ISSAM WHEBÉ KHALIL e ANA MARILZA FERREIRA KHALIL. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 21.09.90, às 10:00 horas. Cumpra-se as formalidades legais. Para proceder as diligências, determine a substituição do Oficial de Justiça". Em, 14.08.90. Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e José Maria Paes Loureiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE. Ré: LEILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 10.09.90, às 10:00 horas. Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Clairson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (procedimento Sumaríssimo) Autora: EXPANSÃO COMERCIAL LTDA. Ré: SORTEL LTDA. Despacho: "Pelos mesmos motivos alegados por diversas Meritíssimas, também declaro-me suspeita para funcionar nos presentes autos". Em, 14.08.90. Advogados: Dr. Calilo Jorge Kzen Neto e Dr. Gilberto P. P. Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autor: EUCLYSANOR DE SOUSA GESTA. Réu: CARLOS COTRIM DA SILVA BRITO FILHO. Despacho: "Remarco o dia 11.09.90, às 10:00 horas, para a purgação da mora, tendo em vista que o dia anteriormente designado; foi o dia 02.08.90 e o despacho só foi publicado no Diário Oficial no dia 08.08.90, conforme Certidão do Sr. Escrivão à conta". Em, 14.08.90. Advogados: Drs. Antônio Lopes Lourenço e Mariolito Costa de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: REINALDO DA CONCEIÇÃO PEDROSA. Requerentes: REINALDO DA CONCEIÇÃO PEDROSA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 06.09.90, às 12:00 horas. Dê-se ciência às partes". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Mario David Prado Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR REP. DE DANOS PESSOAIS E MORAIS CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. Requerente: LEDA MARIA GOMES DE SOUZA. Requerido: LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA. Despacho: "Salvo melhor Juízo; acidentes de trânsito não é privativo de Vara de Menor, pelo que, determino a remessa dos autos à distribuidora para que faça retornar à 1ª Protoria Cível". Em, 14.08.90. Advogada: Dra. Rosemary Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. Requerente: BEATRIZ PEREZ DE OLIVEIRA. Requerida: PAULINA AMARAL DOS SANTOS. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 79 V. do Juiz da 5ª Vara Cível. À redistribuição". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Álvaro Augusto Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssima). Autora: VILAÇA FORTI LTDA. Ré: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 20.09.90, às 10:00 horas. Cumpra-se as formalidades legais". Em, 14.08.90. Advogados: Drs. Carlos Balbino G. Potiguar e Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA. Inventariante: ILDO BARBOSA TEIXEIRA. (Objeto: Restauração de autos nº 301890484274). Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". Em, 14.08.90. Advogado(a): Dra. Marta Vinagre Bambom.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: LLOYDS BANK PLC. Devedores: ADR.-AMAZONIA DISTREBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA., CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR e VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO. Despacho: "Verificando mais detalhadamente os títulos que compõe a execução, nota-se que há divergência entre os contratos e as notas promissórias respectivas, seja em relação a valores, seja em relação aos prazos de vencimento. Assim, para que melhor seja aplicada a Justiça e para cumprir a característica da celeridade processual; usando da faculdade do art. 250 do Código de Proc. Civil, transformo o rito da ação e recebo a inicial como ordinária, devendo o autor, dentro de 10 dias, por petição, adaptá-la ao pedido de ação ordinária, após o que será dado ao réu o prazo para defesa". Em, 14.08.90. Advogados: Dra. Yolene Azevedo Barros e Gilberto Pimentel Pereira Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDÔMÍNIO - CUMULADA DE SUBROGAÇÃO DE IMÓVEIS. Autor: GUILHERME DO NASCIMENTO PAIVA. Réus: LUCIO BARREL DE PAIVA, ZULIA DO NASCIMENTO PAIVA, DALZIRA PAIVA ROSSY e LAURO AUGUSTO DE PAIVA. Despacho: "À conta". Em, 14.08.90. Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: BANCO SAFRA S/A. Devedor: MIQUEIAS DIAS DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Paulo de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS. Ré: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 07 de setembro de 1990, às 11:00 horas. Se o consignado vier receber a quantia deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA. Réus: CANTIANILA CARVALHO TEIXEIRA e CECÍLIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DOS SANTOS. Despacho: "Expeça-se alvará para levantamento de importância depositada, conforme requerimento de fls. 99". Em, 14.08.90. Advogados: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e Dra. Maria de Nazaré Russo Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: ENGOL S/A.- ENGENHARIA E INDÚSTRIA. Réus: AREMILTON LACHADO DE FARIAS e sua mulher MARIA DE NAZARÉ DE C. FARIAS. Despacho: "À conta para posterior julgamento". Em, 14.08.90. Advogados: Gerson de Oliveira de Souza e Antonio Villar Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: INACIA DE NAZARÉ GOMES LOPES. Réu: ANIBAL AZEVEDO GUIMARÃES. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 30 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em, 14.08.90. Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos e Gerson de Oliveira Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ESTHER ROCHA DA SILVA. Inventariante: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA. Despacho: "Lavre-se o ter

mo de primeiras declarações, após, digam os interessados". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Alde-nor de Souza Bohadana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Ré: IGOR REINA LTD. E COM. REP. EMBALAGEM DA AMAZONIA LTDA. Despacho: "Tendo em vista a informação prestada pelo contador do Juízo mantenho a conta de fls. 17. Retornem os autos à contadora para atualização da conta e a inclusão do recibo de fls. 22". Em, 14.08.90. Advogados: Dra. Ana Maria de Andrade Santos e Dr. Antonio Villar Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: AILA TEIXEIRA REIS. Ré: MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA. Despacho: "Intime-se o autor para vir receber as chaves do imóvel de sua propriedade que foram depositadas em cartório pelo réu". Em, 14.08.90. Advogados: Dr. Antônio Leonardo Reis de Barros e Carlos Eduardo Coelho e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: NORTE TURISMO LTDA. Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS. Despacho: "Digam as partes sobre a conta". Em, 14.08.90. Advogados: Dr. Paulo Ernesto de Souza e Dr. Francisco das Chagas Fidelis.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: BANESPA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Devedores: CLÁBER JOÃO TEIXEIRA FREITAS e sua avaliadora Sra. JAIRA DE FÁTIMA FERREIRA MARTINS. Despacho: "A. Cite-se". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Oswaldo B. de A. Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO. Agravada: BEL PISCINA LTDA. Despacho: "Intime-se o agravado para responder no prazo legal". Em, 14.08.90. Advogados: Dr. Celso Burlamaqui Freire e Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: FIREWARE INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A. Devedores: DIGITAL INFORMÁTICA LTDA. e M & K ENGENHARIA LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a ação com fundamento no art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, produzindo todos os seus jurídicos e legais efeitos. Pagas as custas. Arquive-se os autos". Em, 14.08.90. Advogado: Dr. Aury Souza Silva.

Belém, 14 de agosto de 1990.

A Escrivão

(Assinatura)

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1990 - 1ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Procs.ns: 248/90; 409/90; 286/90; 317/90; 405/90; 406/90; 408/90

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 248/90 PRESTAÇÃO DE CONTAS
Aut.: Junta Gov. do Cond. do Res. "Alte Barros"
Adv.: Admar T. Pereira
Réu: Raimundo Dumênses Rayol
Adv.: em causa própria
DESP.: Digam o suplicando sobre o doc. 3e fls. 41/42, em dez (10) dias.

REV. DE ALIMENTOS

Proc.nº 409/90
Req.: Cláudio Borges Leal de Brito
Adv.: Reynaldo A. da Silveira
Req.: Maria Cristina Chaves Cabral
Adv.: Paulo Lammão
DESP.: Por motivo de foro íntimo e nos termos do parágrafo único, do art. 185, do C.P.C. afirmo / suspeito para funcionar no presente feito. A redistribuição.

DIVÓRCIO JUDICIAL

Proc.nº 286/90
Aut.: Rivaldo Maria de Oliveira
Adv.: Leonidas L. Bandeira
Ré: Alzira Araújo de Oliveira
Adv.: Loura Maria E. P. de Freitas
Defensoria Pública
DESP.: Defiro o juntado da procuração. Dê-se vista por cinco (5) dias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc.nº 317/90
Aut.: José Wanderley Hollnán
Adv.: Jonil W. Hollnán
Réu: Olivier Sarges de Souza
DESP.: Renove-se as diligências no novo endereço indicado nas fls. 14, pelo dia 30/8/1990, às 11 hs.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc.nº 405/90
Aut.: André Duarte de Sousa Santos
Adv.: Reynaldo A. Silveira
Réu: Antonio José Soares Rodrigues e Outro
DESP.: Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 10/09/1990, às 11 horas, sob pena de ser efetuado o depósito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc.nº 408/90
Aut.: Esmeraldo de Aguiar Léo Ernesto

Adv.: Possidônio da Costa Neto
Réu: Fortunato Ernesto Neto
DESP.: Designo o dia 18/10/1990, às 9 hs. para a conciliação. Cite-se.

EXECUÇÃO

Proc.nº 400/90
Ex.: Rosemiri Arrais
Adv.: Ione Arrais Rodrigues
Ex.: Madeira Metro Ltda e Outro
DESP.: Complemento o autor a inicial, autenticando os documentos em fotocópia, em dez (10) dias.

BUSCA E APREENSÃO

Proc.nº 406/90
Aut.: Gunjari Ad. de Consorcios S/C Ltda
Adv.: Nelson da Silva Sá
Réu: Pedro Paulo de Moraes Freitas
DESP.: I-Atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69, e a mora do devedor, defiro a medida liminar. Expeça-se o competente mandado. II- Cite-se, para contestar ou purgar a mora, em três (3) dias, caso já tenha pago mais de 40% do preço. III- Dê-se ciência aos avaliados.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc.nº 398/90
Req.: Carlos Rocha Leal Neto

Rosa de Fátima Kawaga Leal
Adv.: Benedito Nonato M. Davi
DESP.: Lavre-se o termo de ratificação.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc.nº 254/90
Aut.: Raimunda da Silva Rodrigues
Adv.: João Rodrigues de Souza
Réu: Agostinho Fernandes Ribeiro
Adv.: Gilberto Alves de Araújo
SENT.: Isto posto: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação. Condano o suplicando no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários adv. cativos de 15% sobre o valor do débito. A execução relativa a custas e honorários, fica extinta com a retenção de tais verbos quando do levantamento da importância depositada. Autorizo o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R. I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Procs.ns: 341/90; 362/90.

RECEBIDO

Proc.nº 685/89

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDO
Proc.nº 387/90

RECEBIDOS

Procs.ns: 351/90; 79/90; 237/90;

ADVOGADOS

RETIRADOS
Procs.ns: 747/88;

DEVOLVIDOS

Proc.nº 176/89

MANDADOS

EXPEDIDOS
Procs.ns: 386/90; 349/90; 389/90; 336/90; 385/90;

359/90; 379/90; 355/90; 350/90;

REQUERIMENTOS DE:

Erminia Peres Pinheiro n. 015975
Companhia Brasileira de Distribuição " 015984
José Paulo Souza do Nascimento " 015989
Marcelo Leal de Moraes Cardoso " 016012
Banco do Brasil S/A " 016026
Banco de Fortaleza S/A " 016046

AUDIENCIA

4ª VARA - Às 9 hs.
Proc.nº 297/87 - Sumaríssimo
Hamran Elmesonny Sobrinho
Emília Ferreira de Macêdo
Obs: Foi feito um acordo e homologado por sentença para que produza seus efeitos legais.
Belém, 14 de agosto de 1990

(Assinatura)

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 14/08/90

JUIZ TITULAR: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

6ª VARA - INVENTÁRIO

Inventariante: SANDOVAL FERNANDES VIEIRA
Inventariante: MARIA ALTINA ALENCAR VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de fls. 56, concernente a nomeação do novo inventariante, devendo ser intimado ao compromisso. Ao esboço departilha. Int. Em, 14/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito.
Advogado: Julio de Alencar.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: MANOEL TAVARES BEULHOSA E ANA CECÍLIA SOARES SEGTOWICH
Despacho: Os requerentes compareceram em minha presença e afirmaram que é impossível a reconciliação ratificando os termos da inicial. Lavre-se o termo. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Pojucan Tavares Junior.

5ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA E SILVIA NAZARÉ LAMEIRA MOREIRA
Despacho: Ao M.P. para parecer. Int. Em, 13/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Elias Pinto de Almeida, Yolene Barros

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: TEREZINHA ALVES SILVA E OUTRA
Despacho: De acordo com a exigência do M.P. Inti

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 14-8-90
1ª VARA

EXECUÇÃO Proc. nº 268/90
Repte: Uirapurú Turismo Ltda
Adv: Claudio Roberto V. Affonso
Rego: José Reis e Silva
Desp: R. hoje. - Cite-se como requer. Belém, 13-8-90.
a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE x. x. x. x. x. x. x. x.

DESPEJO Proc. nº 267/90
Repte: Alondo Moraes Martins
Adv: Moacyr Pamplona
Rego: Aderbal dos Santos Melo e outra
Desp: Cite-se com as cautelas de lei. Belém, 10-8-90
a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE x. x. x. x. x. x. x. x.

EXECUÇÃO Proc. nº 243/90
Repte: Banco da Amazonia S/A BASA
Adv: Ana Margarida S. L. Godinho
Rego: Poliplast- Plásticos da Amazonia S/A
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Desp: R. hoje. Diga o exequente em 24 horas, sobre a nomeação de fls. 16. Belém, 10-8-90 a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE x. x. x. x. x. x. x. x.

EXECUÇÃO Proc. nº 252/90
Repte: Banco da Amazonia S/A BASA
Adv: Ana Mª G. Rodrigues
Rego: Cialpa Companhia de Agregados Leves do Pará
Adv: Fernando da S. Gonçalves
Desp: R. hoje. - 1) Defiro o prazo requerido à fls. 17, 2) Diga a exequente, em 24 horas, se aceita a nomeação, 3) Aceitando a nomeação, inclusive pela não manifestação sobre ela no prazo, tome-se por termo a nomeação e aguarde-se o decurso do prazo para embargos, após o que voltem-me conclusos. Belém, 10-8-90 a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE x. x. x. x. x. x. x. x.

EXECUÇÃO Proc. nº 269/90
Repte: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda
Adv: Humberto Vasconcelos
Rego: Manoel Mª Aragão de Brito
Desp: R. hoje. - Cite-se. Belém, 09-8-90 a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE x. x. x. x. x. x. x. x.

REIVINDICATÓRIA Proc. nº 270/90
Repte: José Ribamar Sarmento Paulino e esposa
Adv: Haroldo Guilherme P. da Silva
Rego: Carlos Alberto de Almeida Felipe
Desp: R. hoje. - Cite-se com as cautelas de lei. Belém, 09-8-90 a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE x. x. x. x. x.

João Carlos Sarmanho
JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILLANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
Belém, 14 de agosto de 1990

AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 487/89
Autor: Citibank N.A. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)
Reu: Rubens Grosson (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Despacho: Contados e preparados

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 417/89
Requerente: R.P.J. Comércio Indústria e Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva)
Requerido: Banco da Amazonia S/A (Adv. Dr. Ana Margarida S. L. Godinho)
Despacho: A manifestação da suplicante, no prazo legal, a contestação de fls. 27/36 e documento que a acompanha às fls. 40. Intime-se.

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa - 11a. Vara - nº 417/89
Impugnante: Banco da Amazonia S/A-BASA (Adv. Dra. Ana Margarida S. L. Godinho)
Impugnado: R.P.J. Comércio Indústria e Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva)
Despacho: Recebo a impugnação ao valor da causa efetuada pelo réu, sem suspensão do processo principal. Certifique o sr. Escrivão do feito a interposição da impugnação no processo principal. Diga a autora sobre a impugnação no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 053/90
Autor: Banco da Amazonia S/A-BASA (Adv. Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)
Reu: Panificadora Patrícia Ltda. e outro (Adv. -)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 18, determinando a suspensão desta execução, pelo prazo de 30 dias, observado-se o disposto no art. 793 do C.P.C. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 330/90 - Provedoria Inventariada: Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire
Inventariante: Grimoaldo Pinto Soares Filho (Adv. Dr. Nelson Ribeiro da Magalhães e Souza)
Legatários: Odaiza Barros Soares e outros (Adv. Dr. Nelson Ribeiro da Magalhães e Souza)
Despacho: Nomeio inventariante Grimoaldo Pinto Soares // Filho, dos bens deixados por falecimento de Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação, para no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações, ajustando tais declarações aos termos das disposições testamentárias, apresentando nessa ocasião documentação hábil comprovando a existência dos legatários e de que os bens que menciona na exordial, realmente integram o espólio da inventariada. Int.

AÇÃO: Ordinária de Prestação de Fato com Preceito Cominatório - 11a. Vara - nº 331/90
Autor: Geraldo Carlos Camilo de Almeida (Adv. Dr. Leonar Nazilla Nunes Pereira)
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. -)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, decido-me suspensa para funcionar no presente feito, por // motivo intimo, devendo ocorrer a sua redistribuição. Int.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 050/90
Autor: Maria Yolanda Torres Prádo (Adv. Dr. Cezar Augusto dos Santos Motta)
Reu: Antonio, Pontaguer (Adv. Dra. Ana Colina Paschoa)

Despacho: A manifestação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 29/31 e documentos que a acompanham fls. 31 a 38. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 477/89
Autora: Maria de Lourdes Russilo (Adv. Dr. Moacyr Moraes Filho)
Reu: Anibal Athaide dos Santos. (Adv. Dr. Carlos M. Garcia)
Despacho: Conforme comprovação nos autos e devidamente exposto no petitorio de fls. 14, se encontra tramitando no juízo da 1a. Vara Cível, ação de consignação / em Pagamento, envolvendo as mesmas partes da presente, em situação opostas concernente a autor e réu e ainda o mesmo objeto, razão pela qual, face a existência de conexão entre as duas ações e tendo aquele juízo despatchado em 1º lugar, determino a remessa destas autos ao juízo da 1a. Vara Cível, por ser o prevento, através do cartório da Distribuição, após o pagamento das custas devidas. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 115/87
Autor: Banco Comercial Bancasa S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Reu: Recon Comércio Representações Importação Limitada e outros (Adv. Dra. Adelmira Carneiro Maia)
Despacho: A manifestação do exequente, em 5 dias, o requerido às fls. 31/32, com atenção a petição de fls. 20, somente juntada aos autos em 31.05.90, após prolação da sentença em os autos de Embargos à Execução. Int.

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 115/87
Embargante: Almerindo Guerreiro Carneiro (Adv. Dra. Adelmira Carneiro Maia)
Embargado: Banco Comercial Bancasa S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Despacho: Recebo a apelação de fls. 18/24 em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 401/87
Agravante: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação Ltda. Sanava (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaraci da Luz)
Agravado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulysses Coelho da Souza)
Despacho: Ompara-se o Venerando Acórdão nº 17.333, de fls. 75/78 da 2a. Câmara Cível Isolada do T. Justiça do Estado, que manteve decisão deste juízo. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 023/90
Autor: Sociedade Civil Colégio Moderno (Adv. Dr. Wilson Dahs Jorge)
Reus: Joaquim Soares dos Santos e outros (Adv. Drs. Dagoberto Malheiros Marques, José Quintino de Castro Leão Junior, Ademar Rato, Fernando de Araujo Vianna, Maria do Socorro Martins da Silva)
Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre as contestações de fls. 25/26, 30/31, 41/43, 46/47 e 50/52. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 313/90
Autor: Nivaldo Alves Neto (Adv. Dr. Antonio Leonardo Reis de Barros)
Reu: Agua Mineral Indaiá (Adv. -)
Despacho: Com a manifestação de fls. 14, ainda não se encontra corrigida a exordial. Concedo o prazo de mais 5 dias, sob pena da mesma ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 143/89
Autor: Marajoara Construções e Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Jean Roberto da Silva Houat)
Reu: Rui Guanabara de Araujo Filho (Adv. -)
Despacho: Atendendo o requerido às fls. 28, remarco para o dia 10 do mês de setembro, às 11,00 hrs., o leilão público para venda dos bens móveis descritos no laudo / de avaliação de fls. 19, com a devida atualização de seus valores às fls. 25 e objeto da penhora descrita em o auto de penhora de fls. 14, no local onde os mesmos se encontram, pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo credor. Ratifico os demais termos do despacho de fls. 25v9. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 507/89
Inventariados: Joaquim Francisco dos Santos e Laura Marques dos Santos
Inventariante: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Herdeiros: Marina Marque Amorim e Nelsonina Marques dos Santos (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Herdeiros: Marivalda Barbosa dos Santos, Cristiane Barreiros dos Santos e Mauro Henrique Barreiros dos Santos (Adv. -)
Despacho: Ompara-se o sr. Escrivão do feito a parte final do despacho de fls. 28. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 145/89
Requerente: Alfredo Serafim Pinheiro (Adv. Dr. Delcio José Cohen Silva)
Requerido: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)
Despacho: A manifestação da ré, em 5 dias, os documentos de fls. 39/40. Intime-se.

AÇÃO: Prestação de Contas - 11a. Vara - nº 241/90
Autor: ADR-Amazonia Distribuição e Representações Ltda. (Adv. Dr. Gilberto Pimental Pereira Guimarães)
Reu: Lloyds Bank (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Despacho: Manifeste-se a autora e réu, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intimem-se.

tor no concernente à Contestação, no prazo legal. / Em, 13-08-90. a) Werther Benedito Coelho.....

EXECUÇÃO
Requerente: CREDITAD S/A (Adv. Jaciroma Bezerra Souza de Almeida) Executado: ROACIR SIFFERT GIRUDDI / (Adv. Sofia Miranda Mufarrej) Despacho: Diga os interessados sobre a avaliação. Em, 13-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: FARMACIA LIDA (Adv. Rui Guilherme Tocantins) Embargado: CREDITAD S/A (Adv. Jaciroma Bezerra Souza de Almeida) Despacho: A avaliação. Em, 22-06-90. a) Werther Benedito Coelho,.....

SUMARILHA
Requerente: O COMPROVANTE DO EDIFICIO BANQUEIRO // (Adv.) // Reu: // da Cruz Moura // Sentença de concessão de // Pelo exposto, julgo procedente a petição de fls. // lco que declino a competência para a 7a. Vara Cível. // do distribuidor. Belém, 13 de agosto de 1990. a) // Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

IMPEDIDO DE POSSE
Autor: JOSE AFONSO RAMOS ALVES (Adv. Inês de Fátima Alves) Réu: HALDEMAR PINTO DAS REZES (Adv. Telma Sueli Rodrigues) Despacho: Intime-se a Sra. Maria do Carmo, filha do réu, para apresentar o mesmo ao Instituto Médico Legal Renato Chaves, com o fim de pericia. Em, 13-08-90. a) Werther Benedito Coelho..

RESCISÃO
Requerente: SERGIO GABRIEL DA SILVA (Adv. O próprio) Requerido: ELETROPEC (Adv. Ronaldo Gonzaga de Almeida) Sentença de conclusão seguinte: Pelo exposto, // preliminarmente julgo o pedido de falência juridicamente impossível, no caso, tendo em vista os artigos 12 e 11 do Decreto Lei nº 7661, de 1945, os quais requisitos não estão provados. No mérito, declarei a inexistência de título líquido certo e exigível por ter sido pago o principal do referido // Cheque, no Cartório de Protesto, ocasionando a extinção da quebra pretendida. Outrossim, declaro a inexistência de acessórios do citado cheque nesta ação, visto como o réu afastou o protesto cambial, no prazo legal do principal. Acessorium sequitur // suum principale. Devido a prescrição do direito de ação do autor para haver através do processo de execução, a correção monetária e os juros da mora, por ter decorrido o prazo de 6 meses, previsto no artigo 59, da lei nº 7.357, de 1985. Determino a extinção do processo em consonância com o artigo / 267, IV do Código de Processo Civil, pelo princípio da sucumbência pagará o autor as custas processuais e os honorários advocatícios do réu em 20% // do valor da causa. Belém, 13-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

João Carlos Sarmanho
JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Agravada: GUREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Despacho: "à conta." (14.08.90) Advogados: Drs. Maria Rosângela da Silva , Hamilton R. Gualberto.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOSÉ MARTINS DA ROSA e s/mulher. Despacho: "à avaliação." (14.08.90) Advogada: Dra. Helena Rocha / Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: CÉZAR JOSÉ MARTINS DA CUNHA e s/mulher. Despacho: "à avaliação." (14.08.90) Advogada: Dra. Helena / Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Réus: ANILTE RIBEIRO DOS SANTOS e Outros. Despacho: "Defiro o pedido retro." (14.06.90) Proc. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro. Advogadas: Dras. Zailde Queiroz França, Joselisa Corte Kauffman. Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. Requerente: DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO e Outros. Requerida: PROFESSORA THEREZINHA MORAES GUEIRO. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." / (13.08.90) Advogado: Dr. Antônio Villar Pantoja.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOSÉ ANDRÉ PONTES. Despacho: "Desentranha-se dos autos o mandado, uma vez informado o endereço certo da obra, para o devido cumprimento." 13.08.90) Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOSÉ ANTÔNIO BASTOS DE MORAES e s/mulher. Despacho: "Diga o exequente." (13.08.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DO DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO. Deprecado: JUIZ DO DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. Despacho: "O despacho de fl. 41 dos autos esclarece que a liminar concedida pelo juízo deprecante não se estende a esta jurisdição, limitando-se, pois, o cumprimento da vertente carta de ciência da ação civil pública proposta naquele juízo. A citação não foi determinada, limitando-se a carta às intimações das sucursais. Cumpra-se, portanto, o despacho de fl. 41, "in fine". (14.08.90) Representante do Ministério Público: Dra. Alayde Teixeira Corrêa. Advogado: Dr. Aldemaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOÃO RAIMUNDO SILVA // SOUZA. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Cumpra-se o item final do despacho de fl. 71 dos autos." (10.08.90) Advogados: Drs. Cadmo Bastos Melo Júnior, Pedro Paulo da Silva Campos, Domingos Emami.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: PAULO SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES. Despacho: "Deixo o pedido retro." (13.08.90) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ESTADO DO PARÁ. Agravada: HERMINIA GONISTON MELO. Despacho: "Vistos, etc. Defendeu este juízo, no despacho agravado, a tese de que não pode haver denunciação da lide nas ações de responsabilidade civil contra o Estado, porque este responde objetivamente ao direito regressivo contra o funcionário dependente do alimento subjetivo culpa. Entretanto esclarece Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, tomo I, pg. 136 que a denunciação não é obrigatória, "mas uma vez exercitada não pode ser recusada pelo juiz", porque "Existindo o direito regressivo a ser resguardado pelo réu, a instauração do procedimento incidental da denunciação da lide, em nada altera a posição do autor na ação principal. Se seu direito de indenizar é objetivo, continua com esse caráter perante o Estado-Réu. Se o direito regressivo contra o funcionário depende de culpa, durante a instrução normal do processo, o autor da ação principal não sofrerá agravo nenhum em seus ônus e deveres processuais. O direito de regresso do Estado é que restará condicionado ao fato da culpa do servidor e só será acolhido se tal restar evidenciado na instrução". O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 95.091 e 93.880, "in" RTJ, 106/1054 e 100/1352, entendeu que não é obrigatória a denunciação da lide ao funcionário causador do dano, quando a ação de responsabilidade civil é dirigida contra o Poder Público. Mas a doutrina e a jurisprudência hodierna reconhecem ao Estado, "ex vi" do art. 70, nº III do CPC, a denunciação (Ac. in RT, 518/99-TJSP). Assim é que, reformo o despacho agravado. Concedo ao denunciante o prazo de 10 dias para citar o denunciado, suspendendo o processo (art. 72). Cumpra a Sra. Escrivã o § 5º do art. 527 do mesmo diploma legal, digo, diploma processual trasladando aos autos principais o inteiro teor desta decisão. Intimem-se." (13.08.90) Proc. do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athyas. Advogada: Dra. Adelmira Carneiro Maia.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: YOLICE NERY SAMPAIO e Outros. Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Estando suficientemente comprovada a posse, defiro liminarmente os embargos. Suspendo, "ex vi" do art. 1052 do Cód. de Proc. Civil, o processo. Diga a embargada em 30 dias (art. 17 da Lei 6830/80)." (14.08.90) Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira. Proc. do Município: Dr. Ronaldo Koury Aguiar.

PROCESSO REMANESCENTE DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE DEPÓSITO. Requerente: PAULINO DE ALMEIDA COELHO. Requerida: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Despacho: "Remarco o início dos trabalhos para o dia 28 de agosto de 1990, às 10:00 horas. Intime-se." (14.08.90) Advogados: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Paulo Rubens Xavier de Sá.

Belém, 14 de agosto de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESTADO DO PARÁ, CASTELO BRANCO DE CARVALHO, ANA MARIA CASTELO FERREIRA DA SILVA, TITULAR DA FUNÇÃO PÚBLICA, em nome de ANA CASTELO FERREIRA DA SILVA, DO DIA 14.08.1990

Proc. nº 41/90-SISCOM-301990660319 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: LUIZ OVATO BATA FERREIRA e OUTROS. (Adv. ...)

Cézar Augusto Motta). Impetrado: DIRETOR DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UESP. (Adv. ...). Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. 38 dos autos para que produza os seus efeitos e legais efeitos e extingue o processo em relação aos dasistentes, de acordo com o disposto no art. 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se a notificação da autoridade coatora. Corrija-se a autuação com o nome da impetrante remanescente. P.R.I. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 141/89-SISCOM-301890545892 de ORDINÁRIA DE COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. Mª Tomázia Duarte). Requerida: JOVITA MARÇAL CAMPARELLAS. (Adv. Emanuel Raiol Lobo). Despacho: À conta, devendo serem computados os foros atrasados, as despesas judiciais feitas com os devidos comprovantes, as custas judiciais e honorários advocatícios no equivalente a 15% sobre o valor do débito. A atualização dos valores deve, no entanto ser feita pelo contador do juízo. Belém, 09.08.1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 145/87-SISCOM-301870252220 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. Mª Tomázia Duarte). Requerida: CAMARINA DE SENA CONCEIÇÃO DURES. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.P. como fiscal da lei. Belém, 08.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 348/87-SISCOM-301870342773 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. Mª Tomázia Duarte). Requerida: HENRIQUETA MACIEL DE CARVALHO. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.P. como fiscal da lei. Belém, 08.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 347/87-SISCOM-301870342740 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. Mª Tomázia Duarte). Requerida: JOSÉ DEMÉTRIO PACHECO. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.P. como fiscal da lei. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 349/87-SISCOM-301870342765 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. Mª Tomázia Duarte). Requerida: BEDEDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.P. como fiscal da lei. Belém, 08.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 17/90-SISCOM-301900622699 de INDENIZAÇÃO. Requerente: BENEDITO WILFREDO MONTEIRO. (Adv. Carlos Eugênio dos Santos). Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João de Miranda Leão Filho). Despacho: A matéria em discussão é de direito, pois os fatos estão provados através dos documentos apresentados, propiciando, pois, o julgamento antecipado da lide, de vez que os depoimentos das partes e de testemunhas nada acrescentarão; assim retornem os autos à R.M.P. para pronunciar-se sobre o mérito do pedido. Belém, 07.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 109/90-SISCOM-301900696149 de DESAPROPRIAÇÃO. Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João Miranda Leão Filho). Requerida: ENI SOARES FROTA DE ALMEIDA. (Adv.). Despacho: Defiro o pedido de imissão provisória na posse do imóvel referido na inicial dos autos. Expeça-se mandado. Deposite-se o valor oferecido em caderneta de poupança Banpará, à disposição deste juízo. Cite-se a suplicada na forma da lei. Belém, 08.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 40/90- de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ESTADO DO PARÁ-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Adv. Icarai D. Dantas). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. (Alayde Teixeira Corrêa-Promotora de Justiça do Consumidor). Despacho: Regularize-se a peça de fls. 56 e numere-se as demais folhas dos autos. Intime-se o agravado para responder. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 57/90-SISCOM-301900663016 de DESPEJO. Requerente: JOSÉ EDMAR VASCONCELOS DE ARAUJO. (Adv. Daniel Reis Jr.). Requerida: CELPA S/A. (Adv. Nelson Augusto de Freitas Meira). Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 108/90-SISCOM-301900696925 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Requerente: IPASEP. (Adv. Paulo Carneiro). Requerida: REY DA SILVA MARVÃO. (Adv.). Despacho: Cite-se. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 54/88-SISCOM-301870392398 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. Tomázia Duarte). Requerido: FRANCISCO PEREIRA LOPES. (Adv.). Despacho: Diga o R.M.P. como fiscal da lei. Belém, 08.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 168/90 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RENATA DE LIMA SÁNDVAL YAMADA. (Adv. Antonio Villar Pantoja). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Rosângela da Silva). Despacho: Diga a embargante sobre a impugnação dos embargos. Belém, 9.8.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 68/90-SISCOM-301900651904 de ORDINÁRIA. Requerente: CODEM-MUNICÍPIO DE BELÉM. (Adv. Euridacy A. da Silva e Paulo Neira). Requerido: BATERIA-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Sérgio Campos de Assunção). Despacho: Se o autos referidos às fls. 36 não se encontre no cartório da 9ª vara cível, de nada adiantará oficializar aquele juízo, solicitando a remessa de peças, pois quem deve diligenciar para transferir este autos é a parte interessada. Assim, providencie a suplicada a juntada das peças que en-

tende ser de seu interesse e após diga o R.M.P. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 302/87-SISCOM-301870335678 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Requerente: BATERIA S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonet Machado). Requeridos: JÓRIO FRANCISCO LUIZ BAHIA E S/ MULHER. (Adv. Raimundo Rubens F. Lopes). Despacho: Designo o dia 30.08.90 às 10:30 horas para a venda do imóvel em praça pública. Publique-se edital pelo prazo de 10 dias. Belém, 19.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

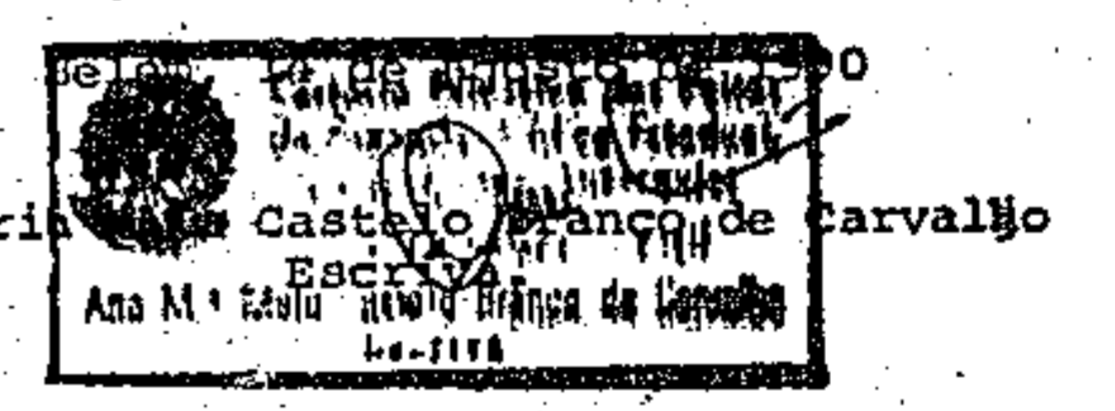
Proc. nº 175/89-SISCOM-301890580519 de ORDINÁRIA. Requerente: ALBAIR BATA DE CARVALHO E OUTROS. (Adv. Osvaldo Genú). Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Raimundo Albuquerque). Despacho: À conta. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 107/90-SISCOM-301900699259 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: LUMBER IND E COM E EXPORTAÇÃO S/A E CÉLIO ROUVE SARAIVA LIMA. (Adv. Orlando Antonio Fonseca). Impetrado: SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. (Adv.). Despacho: Tem o Egrégio Tribunal Mederal de Recursos decidido que compete ao foro Federal julgar feitos relativos à Juntas Comerciais (CC nº 7.102-GO, RTR 146/309; MS nº 113.305-RJ, DJU 171287/28886), no que concerne a Mandado de Segurança, certamente, a consideração de tratar-se de função delegada do poder público federal (§ 1º do art. 1º da Lei nº 1533 de 31.12.51), caso em que entende que a autoridade se apresente, para efeitos de mandado de segurança, como autoridade federal. Pelo exposto, remeta-se estes autos à Justiça Federal, competente para processar o feito. Dê-se baixa na distribuição. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 18/89-SISCOM-301880357449 de EXECUÇÃO. Exequentes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Executados: KEUFFER INFORMÁTICA LTDA E OUTROS. (Adv. Mª das Graças Ribeiro Sampaio). Despacho: À conta. Pague as custas devidas, expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada em caderneta de poupança. Belém, 13.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 167/86-SISCOM-301860099680 de ORDINÁRIA. Requerente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Adv. Diniz Ferreira). Requerida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 13.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 167/89 de EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Embargante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Embargado: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Adv. Diniz Ferreira). Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 13.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.



Belém, 14 de Agosto de 1990. CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Proc. nº 851/87-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SANDRA CRISTINA DE ARAUJO AQUINO. (Adv. Dilcinéa F. de Souza Batista). Reqdo. EDUARDO ANTONIO CARVALHO AQUINO. Sent. Decreto do Divórcio de Sandra Cristina de Araújo Aquino, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Requerente voltará a usar seu nome de solteira: Sandra Cristina Pereira de Araújo. P. R.I. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Proc. nº 1427/89-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO. Reqte. ELI HUET DE BACELAR. (Adv. Francisco Caetano Mello). Reqdo. RAIMUNDA DA SILVA COSTA. Sent. Converto em Divórcio a Separação dos requerentes com fundamento na referida lei transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se. P.R.I. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEZINHA MARTINS DA FONSECA.

Proc. nº 373/90-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Reqte. MARIA DA ANUNCIÇÃO FERREIRA DO ROSÁRIO. (Adv. Maria de Nazare Castro Maia). Sent. Defiro o Pedido inicial e determino sejam providas as retificações requeridas. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Proc. nº 774/89-ALIMENTOS. Reqte. SUANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Célia Carneiro Bastos). Reqdo. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. (Adv. Marco Aurélio L. do Nascimento). Sent. Julgo procedente o pedido inicial, mas reduzido para 20% os alimentos arbitrados provisoriamente em 25%, pelos motivos expostos acima, e

0432

os torna definitivos. P.R.I. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1044/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. IRENE SANTOS DA SILVA (Adv. Teodomiro Cantuária Filho). Reqdo. BALDUINO DA SILVA. Sent. Decreto do Divórcio de IRENE SANTOS DA SILVA e BALDUINO DA SILVA, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º da lei nº 6.515/77. P.R.I. Belém, 08 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 776/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. JOSÉ VIEIRA DE FREITAS e MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE LIMA (Adv. Maria de Nazare Castro Maia). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 185/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ANTONIO CARLOS MENDONÇA DE LIMA (Adv. Regina Paula P. Gama). Reqdo. MARIA DA SILVA LIMA. Desp. Ao M.P. e ao Dr. Curador de Ausentes. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 782/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. ESTELI TA REIS PEREIRA e CONSTANTINO DA SILVA GOMES (Adv. Marilene Barbosa S. Damasceno). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 03, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 346/90-ALIMENTOS. Reqte. TELMA CARVALHO DE ARAÚJO (Adv. Edna M. Marinho Tavares). Reqdo. SERGIO UBIETAN PANTOJA DE ARAÚJO. Desp. Intime-se o requerido sob a petição de fls. 18, para que dentro de 03 dias, pague a pensão devida, justifique porque não pagou ou comprove que fez o pagamento, sob pena de ser decretada a sua prisão. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 568/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. GILBERTO COSTA BARBOSA DA SILVA (Adv. Ag. Marcos dos Santos). Reqdo. IOLITA DA CONCEIÇÃO SANTOS. Sent. Homologo por sentença o pedido de fls. 24/25, formulado pelas partes, para que produza seus efeitos legais, devendo a menor permanecer sob a guarda e posse de seu pai. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 757/88-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. IVO AUGUSTO GOES DOS SANTOS e SONIA MARIA RATIS DOS SANTOS (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 179/89-ARROLAMENTO. Reqte. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO (Adv. Saul Levi Menezes da Silva). Desp. Certifique a Sra. Escrivã se existe resposta do Of. nº 433. JSS/89. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 701/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR e MARIA CRISTINA ROLLA SIQUEIRA (Adv. Florisbela M. Cantal Machado). Sent. Decreto do Divórcio Consensual do casal, com fundamento nos referidos diplomas legais. A mulher voltará a usar seu nome de solteira MARIA CRISTINA ROLLA VILAS BOAS. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. P.R.I. Belém, 13 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO, Escrivã substituta, subscrevi.

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA ESC. IVª TITULAR: MARIA RUBENÇA S. MUNIZ RESENHA DO DIA 14-08-90

Proc. nº 301900685260 - AÇÃO DE ALIMENTOS. Reqte: ELIZABETH FREIRE DE COSTA e OUTROS. Reqdo: CLAUDIONOR MENDES DE SOUZA. Despacho: remarcada a audiência para o dia 31 de agosto corrente de agosto, às 17:00hs (data certa). Adv.: Nazare Eliares

Proc. nº 301900634736 - ALVARO JUDICIAL. Reqte: NACIR MARTIN DE SOUZA. Adv.: Claudio Eliares. Despacho: (Parte final de sentença): ... Diante do exposto e de que os autos foram devidamente processados e julgados, e não havendo mais o que julgar, extingue-se o processo de origem, com a extinção dos efeitos da inicial, e a consequente extinção do processo em todas as suas fases. ...

Proc. nº 301900688227 - AÇÃO DE ALIMENTOS. Reqte: ... Adv.: ... Despacho: (Sem efeito): ...

corro: Lima André, representado por seus pais quali ficados na inicial, solicitou Alvará para receber T. pensão do IFASEP, deixada por sua avó materna, Lucimar de Sousa e Silva Lima, de quem era dependente. Juntou aos autos procuração, bits, carteira de identificação do IFASEP, matrícula 0143600/18-04 de sua avó, na qual figura como dependente, certidão do casamento de seus pais e o registro do nascimento, registro de nascimento e casamento das filhas da falecida, declaração dos dez filhos maiores de sua avó, que concluiu que a pensão ficou para a Requerente. O Promotor de Justiça, declarou nada tem a impugnar e concedeu o Alvará para finalidade a que se destina. Considerando os documentos anexos aos autos e justo e legal o pedido da Requerente, defiro o pedido inicial, para que seja expedido o Alvará solicitado, com as cautelas e formalidades legais. P.R.I. (02.08.90)

Proc. nº 301900720394 - AÇÃO DE ALIMENTOS. Reqte: MARCOS ANTONIO MASCARENHA DE JESUS. Reqdo: MANOEL LCPES DE JESUS. Adv.: Ana Célia Silva Carneiro. Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de seus filho menor Marcos Antonio N de Jesus em 15% de seus rendimentos ou salários e mais salario família, determinando que seu pagamento seja solicitado em folha. Int. Oficie-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informação sobre os salários brutos e líquidos do Requerido. Designo o dia 06 de setembro de 1990, às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento, podendo o Requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (09.08.90)

Proc. nº 301900698012 - DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. Reqte: ALZIRA ALFAIA NEVES. Reqdo: LUIZ ALBERTO GARCIA REGGIARDO. Despacho: J. aos autos. Diga o Oficial de Justiça. (10.08.90) Adv. Antonio Izabel Górrio

Proc. nº 301900697931 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO. Reqte: MANOEL DE JESUS MORAES DOS SANTOS. Reqdo: JOSE MARIA TRINDADE. Adv.: Augusto Costa e Silva. Despacho: Determine o dia 04 de setembro às 11:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento, Deferidas as provas requeridas, feita as devidas intimações. Cite-se o requerido para comparecer ao ato nela podendo oferecer defesa e produzir prova. (07.08.90).

Proc. nº 301900683022 - AÇÃO DE ALIMENTOS. Reqte: TRINDADE GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO. Reqdo: MARCELINO GEMALHE DO ESPIRITO SANTO. Adv.: Marcelino Gemalhe do Espírito Santo e Milton Aguiar Vieira. Despacho: Renove-se as diligências para audiência de conciliação e julgamento dia 30 de agosto às 11:00 horas. Cumpra-se os demais itens da determinação de fls. 10. (07.08.90)

Escrivente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou as fls. 44 dos autos de Recurso Ordinário de Habeas Corpus em que é Recorrente: Pedro Diniz Mesquita Quintela (adv. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza) e Recorrido: O Venerando Acórdão nº 17.450 das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Recebo o presente recurso nos seus devidos efeitos. Ouça-se o Órgão do Ministério Público representativo nesta Corte, após, subam os autos à Superior Instância.

Belém(Pa), 14 de agosto de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA Presidente do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou as fls. 66 dos autos de Recurso Especial de Habeas Corpus em que é Recorrente: O Ministério Público e Recorrido: Clóvis Martins de Miranda Filho (Adv. Américo Lins da Silva Leal e outro), o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Subam os autos à Superior Instância, conforme preceitua o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 8.038/90.

Belém(Pa), 14 de agosto de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA Presidente do T.J.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GENGYS FREIRE DE SOUZA Secretário do T.J.E.

(G.Reg.33.136)

Autos distribuídos na 20ª Sessão Ordinária da E.1ª Câmara Isolada, realizada em 14.08.90 e remetidos em 15.08.90, aos Srs. Escrivães.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL. Agvtes: José Alves Melo e sua mulher (Adv. Antônio Cândido Britto). Agvdo: Banco da Amazônia S/A - Basa (Adv. Américo Bedê Ferire). Relatora: Des. Izabel Leão. Escrivão: Toscano

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL. Recte: Fernando Ferraro, vulgo "Fernando Gaucho" (Adv. Ana Carla Murrieta de Oliveira e outra). Recda: A Justiça Pública. Relator: Des. Wilson Marques da Silva. Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL. Agvte: Dalila Noronha Macri e outro (Adv. Vinicius Hesketh). Agvdo: O Estado do Pará (Adv. João Leão Filho). Relatora: Des. Lydia Fernandes. Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL. Agvte: João Alexandre da Silva Santos (Adv. Alida Van Den Berg). Agvdo: Aluizio de Figueiredo Silva (Adv. Sebastião Heládio de Souza). Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves. Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa) 16 de agosto de 1990

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.33.136)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 10/90

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOEL RAIMUNDO DOS SANTOS MODESTO, ajudante de ferrreiro, filho de Raimundo Batista Modesto e Celestina dos Santos Modesto, residente e domiciliado à Passagem JK nº 10, bairro do Telégrafo sem Fio, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 02 de agosto de 1990. Eu, Maria das Graças Rodrigues Saavedra, escrivã em exercício o datilografei.

Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza 4ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL Nº 11/90

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOAO ALFREDO SMITH DE OLIVEIRA, paraense, casado, despachante de cargas, domiciliado e residente à Av. Visconde de Souza Franco nº 996, casa 3, bairro do Reduto, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.P.. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 02 de agosto de 1990. Eu, Maria das Graças Rodrigues Saavedra, escrivã em exercício, o datilografei.

Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza 4ª Pretora Criminal da Capital



Diário Oficial

0433
Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.787

BELEM-SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1990

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.261

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5686/90,

RESOLVE:

Considerar, como licença para tratamento de saúde, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, o dia 20.07.90, no qual a funcionária DILAIR MAIA RODRIGUES da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1990.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

ATO Nº 6.262

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5750/90,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 16 a 20.07.90 e o dia 24.07.90, nos quais o funcionário JOSÉ GUILHERME SABOIA DOS SANTOS, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1990.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

ATO Nº 6.263

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a determinação deste Tribunal, em sessão plenária de 30.07.90 e à vista do Processo nº 1150/90,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 6.246, de 16.07.90 que designou a Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA DA FONSECA para responder pela 21ª Zona Eleitoral (Alegre) e;

DESIGNAR o Dr. ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS para responder pelo expediente eleitoral da referida Zona, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1990

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

ATO Nº 6.264

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte, em sessão de 30.07.90 e à vista do Proc. nº 1155/90,

RESOLVE:

Designar, a Sra. ÂNGELA MARIA LIMA NERYS, Tabela Substituta do Cartório do Único Ofício da Comarca de Conceição de Araguaia, para exercer as funções de Escrivã Eleitoral da 62ª Zona (São Geraldo do Araguaia).

Registre-se e publique-se Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1990

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

ATO Nº 6.265

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 30 de julho de 1990 e à vista do Processo nº 1157/90,

RESOLVE:

DISPENSAR a Sra. MARIA COSTA RODRIGUES da função de Preparadora Eleitoral do município de Primavera, pertencente a 63ª Zona, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência do TRE, em 06 de agosto de 1990.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

ATO Nº 6.266

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno e,

-Considerando o interesse do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Ordenar a lotação dos servidores requisitados de outros órgãos, conforme indicado

01- ARTHUR CAESAR REIS ALVES- (P.M.B- Gabinete do Prefeito - na SCE - Serviço Cadastral

02- SÔNIA MODESTO DE ALMEIDA- (P.M.B- Gabinete do Prefeito) - na SCA- Serviço de Pessoal

03- MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA- (SEDUC- Escola Estadual Rui Barbosa) - na SCE- Serviço Judiciário;

04- ANTONIO LEONILDO ALVES DE OLIVEIRA-(Fundação de Telecomunicações do Pará- FunTelpa)- na SCE - Serviço Cadastral.

05- SURAMA MARIA LIMA SOARES- (FUNTELPA) - na SCE- Serviço Judiciário

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1990

(a) Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.267

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento a decisão desta Corte, em sessão plenária de 02.08.90, e à vista do Proc. nº 1.200/90,

RESOLVE:

Designar o Sr. SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, cartório da Comarca de Altamira, para responder pela escrivania eleitoral da 18ª Zona(Altamira), durante o afastamento da titular, Sra. EUGENIA SILVA DE FREITAS, por motivo de licença saúde, a partir do dia 16 de julho findo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 10 de agosto de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.268

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido em sessão de 10.08.90, à vista do Processo nº 1223/90,

RESOLVE:

Designar o Dr. JONAS MODESTO DA CRUZ, Juiz de Direito do Estado do Amapá, para responder pelo expediente eleitoral da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Eleitorais, com sede em Amapá, Calçoene, Oiapoque e Mazagão, respectivamente, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.269

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5765/90,

RESOLVE:

Conceder a funcionária JULIA PASS NHO MAIA, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, 27(vinte e sete) dias de licença para tratar da própria saúde, no período de 20.7.15.08.90, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.270

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5815/90,

RESOLVE:

Considerar como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106, da Lei nº1711/52, o período de 23 a 27.07.90, no qual a funcionária da SEMEC, NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1990
(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente
(G.Reg.33.126)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 137/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara no exercício cumulativo da 1ª. Vara.

Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 02.08.90

OFÍCIOS

Nº : 110/90
De : Zacarias Pólvoira - Juiz Federal da Vara de Londrina/PR.
Assunto : Comunica que foi designado o dia 05.08.90 às 14:00 horas, para a realização da audiência deprecada no processo nº 22.847-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, 02.08.90
(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Nº : 782/90/CART/DPF.2/SNM/PA
De : Paulo Leandro L. da Costa- Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha documentos referentes a Altair Siqueira Campos, indiciado no IPL nº 009/88-DFP.2/SNM/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 02.08.90
(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

PETIÇÃO

Petição de José Maria Moreira Campos Adv. : Deusdedit Freire Brasil
Assunto : Requer seja declarada ineficaz a nomeação do bem à penhora nos autos do processo nº 18.515.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

MANDADOS DEVOLVIDOS

Ref. Proc. : nº 34.545
do : Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba.
Finalidade : Citação de Benedito Lúcio Ribeiro e outros.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 02.08.90
(a) Daniel P. Ribeiro.
Ref. Proc. : nº 33.243
De : Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba.
Finalidade : Citação de Amadeu Araújo e outros.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 02.08.90
(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

SENTENÇAS:

Proc. nº : 90.1112-4
Autores : Cleonias Moreira da Neta e outros
Adv. : Ediléa Valério
Réu : Universidade Federal do Pará
Adv. : Margarida Rodrigues F. de Carvalho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Do que foi exposto, verifica-se a manifesta impropriedade do procedimento esboçado (Reclamação Trabalhista), o que dá ensejo ao indeferimento da inicial, salvo se puder adaptar-se

0434

ao tipo de procedimento correto". (CPC, artigo 295, V, in fine). No caso, entendendo não ser possível adaptar-se a presente ação ao tipo de procedimento que seria adequado, pelo que indefiro a inicial, com a pena no artigo 295, V, do Cód. de Proc. Civil e, em consequência, de claro extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Custas em Leg. P.R.I. Belém, 02 de agosto de 1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1223-6
 Autor : Charlyval Moura Pantoja
 Adv. : União Federal
 Proc. : Noacir Moraes Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Do que foi ex-
 posto, verifica-se a manifesta im-
 propriidade do procedimento esco-
 lhido (Reclamação Trabalhista), o
 que dá ensejo ao indeferimento da
 inicial, salvo "se puder adaptar-
 se ao tipo de procedimento correto"
 (CPC, art. 295, V, in fine). No ca-
 so, entendendo não ser possível dap-
 tar-se a presente ação ao tipo de
 procedimento que seria adequado, pa-
 lo que indefiro a inicial e, em
 consequência, declaro extinto o pro-
 cesso, sem julgamento do mérito (ar-
 tigo 267, I, do CPC). Custas em
 Leg. P.R.I. Belém, 02 de agosto de
 1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da
 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 18916-9
 Autor : Maria Eugênia Amado Amaral e ou-
 tros
 Adv. : Gladys Theresinha Benício Albuquerque
 Adv. : União Federal
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, con-
 sidero no art. 1º da Lei nº 6.032,
 de 1974, art. 267, XI, do CPC,
 JULGO EXTINTO o processo, ordeno
 do sua baixa na distribuição e
 posterior arquivamento. Custas, em
 Leg. P.R.I. Belém, 02 de agosto
 de 1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.
 F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da
 1a. Vara.

Proc. nº : 27.778-9
 Autor : Edilberto Bentas Galvão
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Adv. : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Decisão idênti-
 ca à anterior.

Proc. nº : 29.308-3
 Autores : José Deusamir Pereira Goes e outro
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Adv. : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Decisão idênti-
 ca à anterior.

Proc. nº : 29.325-3
 Autores : Thales da Pass Montsiro de Castro
 e outro
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Adv. : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Decisão idênti-
 ca à anterior.

DESPACHOS

Proc. nº : 27.731-2
 Autor : Fôzforo do Norte S/A - Fosnor
 Adv. : Aldebaro Klautau Neto
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Subam os autos à Superior Instân-
 cia, com as homenagens deste Juízo,
 Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ri-
 beiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc.
 cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 28.213-8
 Autor : Gabi Comercio e Indústria Ltda.
 Adv. : Aldebaro Klautau Neto
 Adv. : União Federal
 Adv. : Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 32.176-1
 Autor : Dendê do Pará S/A - Denpasa - Agri-
 cultura Ind. e Com. de Oleaginosas.
 Adv. : Domingos Simplicio Matizes de Barros
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Encaminhem-se os presentes autos à
 Superior Instância, com as homena-
 gens deste Juízo. Belém, 02.08.90
 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a
 Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32.629-1
 Autor : SASI - Serviços Agrários e Silvici-
 culturais Ltda.
 Adv. : Glace Aragão Albuquerque
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 28.036-4
 Autora : Maria de Fátima Campos da Silva
 Adv. : Milton Braga de Oliveira
 Adv. : INAMPES e outros
 Adv. : Edgardo dos Santos Cardoso e Carlos

DESPACHO : Eugênio R. Salgado dos Santos.
 Especificuem as partes as provas
 que pretendem produzir. Belém, 02.8.
 90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da
 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara

Proc. nº : 30.638-0
 Autor : Sinal Verde Limitada
 Adv. : Maria de Fátima Dias Klautau
 Adv. : BUNAB
 Adv. : Heloisa Maria C. Fagundes
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.774-2
 Autor : Mário Fernando Teixeira Lisboa
 Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.1301-1
 Autor : JOSÉ Braga Maia
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Adv. : I.N.P.S.
 DESPACHO : Cite-se. Belém, 02.08.90 (a) Daniel
 P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
 exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1304-6
 Autor : José Aírton Alves
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Adv. : I.N.P.S.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.2489-8
 Autor : Benedito Rodrigues Bahia
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Adv. : I.N.P.S.
 Adv. : Francisco Edmir L. Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor,
 Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ri-
 beiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc.
 cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1380-0
 Autor : Raimundo Rabelo Gomes
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Adv. : I.N.P.S.
 Adv. : João Francisco Neves Ferreira
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor,
 Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ri-
 beiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc.
 cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 9007-7
 Autor : Valeriana Distribuidora de Títulos
 Mobiliários Ltda.
 Adv. : Raimundo Costa
 Adv. : S.U.D.A.M.
 Adv. : Manoel Jesus de Araújo Reis
 DESPACHO : Informe a Secretaria do despacho
 de fls. 174 foi cumprido. Belém, 02.
 08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.
 da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

Proc. nº : 14533-5
 Autor : Waldemar Pereira Cavalcante
 Adv. : Pedro Paulo da Silva Campos
 Adv. : I.N.P.S.
 Adv. : Francisco Edmir L. Figueira
 DESPACHO : Diga expressamente o INPS como pre-
 tende executar a sentença de fls.
 151/157. Belém, 02.08.90 (a) Daniel
 P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
 exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 16.644-8
 Autora : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Adv. : Eudacéio Silveira e outros
 Adv. : Washington Lucena Rodrigues
 DESPACHO : Tendo em vista a informação retro,
 nomeio em substituição ao Dr. José
 Bonifácio Pimentel de Sena, o Dr.
 José Epifânio de Souza, com escritó-
 rio à Rua Senador Manoel Barata, nº
 718, s/1401-1403, Telefones 2247187
 e 2247011. Intime-se por mandado. Be-
 lém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro,
 J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da
 1a. Vara.

Proc. nº : 21.132-0
 Autor : I.N.C.R.A.
 Adv. : Edméa Moura Corrêa
 Adv. : Manderley Meira Lima
 Adv. : Djalma Chaves
 DESPACHO : Diga o INCRAS se pretende executar o
 rêu revel. Belém, 02.08.90 (a) Da-
 niel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara
 no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22.313-1
 Autor : Cinema de Arte do Pará Ltda.
 Adv. : Raimundo Costa.
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Dê-se vista dos autos à Procurado-
 ria da República. Belém, 02.08.90
 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a
 Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 23.099-5
 Autor : I.A.P.A.S.
 Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
 Adv. : José Evertton de Souza Amaral
 Adv. : Clairson Dias Bisguiredo
 DESPACHO : Intime-se, por mandado, o autor, pa-
 ra dizer se ainda tem interesse no
 presente feito. Belém, 02.08.90(a)
 Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Va-
 ra, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 24.055-9
 Autor : Estaleira Icoaraciense Ltda
 Adv. : Raimundo Oliveira de Macedo

Ré : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Dê-se vista dos autos à Fazenda Na-
 cional para requerer o que for de
 seu interesse. Belém, 02.08.90 (a)
 Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Va-
 ra, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 24.519-4
 Autor : E.M.B.R.A.P.A.
 Adv. : Antônio Abrahão Bayma Souca
 Adv. : Roque Crisostomolde Almeida e outm
 Adv. : Ofício-se ao Exmo. Sr. Corregedor
 da Justiça Estadual. A seguir, dê-
 se vista à autora. Belém, 02.08.90.
 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a.
 Varg. no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 25.278-6
 Autor : José Coelho Cruz
 Adv. : Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Abra-se vista à União Federal para
 dizer se tem interesse na execução.
 Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribei-
 ro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. T
 cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.433-4
 Autor : José Gilberto Pinto Guimarães e outro
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Adv. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO : Ao contador para atualização e con-
 versão ao padrão monetário vigen-
 te. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P.
 Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no e-
 xerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.738-4
 Autor : Antônio Jorge Ferreira da Silva e
 outro
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Adv. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 DESPACHO : Fica no tempo despendido, sobre os
 autos, ao contador para atualização e
 conversão ao padrão monetário vi-
 gente. Belém, 02.08.90 (a) Daniel
 P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
 exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 27.955-8
 Autor : João Leão Rabelo e outro
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Adv. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 DESPACHO : Ao contador para atualização dos
 cálculos e conversão para o padrão
 monetário vigente. Belém, 02.08.90
 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a.
 Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 33.202-0
 Autor : Ruy Chaves Gonçalves Lado e outros
 Adv. : Margareth Puga Cardoso.
 Adv. : I.N.P.S.
 Adv. : João Francisco Maués Ferreira
 DESPACHO : Cumprasse a segunda parte do
 despacho de fls. 57; 2- Digam os
 autores sobre os documentos de fls
 58/65. Belém, 02.08.90 (a) Daniel
 P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
 exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 33.365-7
 Autor : Maria Iranilde Miranda Linhares
 Adv. : Maria José Peixoto
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Designe a Secretaria dia e hora pa-
 ra o início da pericia e o compro-
 missa do Perito do Juízo e do As-
 sistente Técnico da ré. As partes
 são intimadas por publicação e Pe-
 rito e Assistente Técnico, por man-
 dado. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P.
 Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exer-
 cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34.890-0
 Autor : Marcos Lopes da Silva e outros
 Adv. : Oswaldo Bianco de Abruñhosa Trinda-
 de
 Adv. : I.N.P.S.
 Adv. : Maria Vilma Barros Nogueira
 DESPACHO : Sobre a petição e documentos de fl.
 51/216, digam os autores. Belém, 02.
 08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.
 da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

Proc. nº : 89.1415-3
 Autor : Raimundo Antônio Amaral
 Adv. : Leonam Gondim da Cruz
 Adv. : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Sobre a contestação e documentos
 que a instruem, diga o autor, Be-
 lém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribei-
 ro - J.F. da 4a. Vara, no exerc.
 cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.284-2
 Autor : Ramiro Octavio Branco Pamplona e
 outro
 Adv. : José Aersano Brasil
 Adv. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os auto-
 ras. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P.
 Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no e-
 xerc. cum. da 1a. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 89.917-6

Impete : Marabá Refrigerantes S/A
 Adv. : Fernando Ricardo C. Wanzeller
 Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
 Adv. : Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Subam os autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.085-8
 Impete : Agências Mundiais Ltda
 Adv. : Aey Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará (CDP)
 Adv. : Pedro Paulo de Assumpção
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.1137-0
 Impete : SANTA-Santarém Refrigerantes S/A
 Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Impdo : Delegado Regional da SUNAB
 DESPACHO : Ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara

Proc. nº : 90.1273-2
 Impete : Edgard Olynto Contente e outro
 Adv. : José Manoel Mendes Pedro
 Impdo : Delegado do Banco Central do Brasil em Belém
 DESPACHO : Recebo o recurso de fls. 35/42, em seus regulares efeitos. Intime-se a autoridade indigitada coatora para contra-arrasar o recurso, querendo, prazo de quinze dias. Extraia-se cópia do recurso que servirá de contra-fé ao mandado. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1284-8
 Impete : Almir José de Oliveira Gabriel e outros
 Adv. : Djalma Chaves
 Impdo : Delegado Regional da Banca Central do Brasil no Pará.
 DESPACHO : 1- Indefira o pedido de liminar, porque ausentes os seus pressupostos. 2- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.1311-4
 Impete : Manah S/A
 Adv. : Mary Lúcia Xavier Cohen
 Impdo : Responsável pela área de arrecadação do AFRM - Extinta Ag. SUHANAM em Belém/PA
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Encaminhem-se os autos à Superior Instância com as homenagens deste Juízo. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 16.884-0
 Exqte : S.U.D.A.M.
 Adv. : Antônio C. Britto
 Exco : Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A - Agrisal
 Adv. : Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
 DESPACHO : 1- Cumprindo decisão Egrégio TRF da 1a. Região, torno sem efeito os termos do ofício nº 1357, expedido por este Juízo em 26.05.89, ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, cuja cópia se acha acostada às fls. 411. 2- Que se já restabelecida a penhora dos bens referidos no ofício nº 1357, expedido por este Juízo em 26.05.89, procedendo-se se for o caso, nova inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.715-7
 Exqte : Conselho Regional de Nutricionista Octaviano Gomes de Araújo
 Adv. : Hospital Infantil Santa Teresinha
 Exco : Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como referido às fls. 09, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.239-7
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia R. de Oliveira
 Exco : Casa do Suco Ltda.
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença a desistência manifestada às fls. 09, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, a Superintendência Nacional do Abastecimento - Sunab e Casa do Suco Limitada, azequente e executada, respectivamente. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.851-0
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Exco : Construtora Escala Ltda
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido a fl. 11, e com base no artigo 794, I, do CPC e artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.303, de 24 de novembro de 1986, julgo extinto este processo de execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Construtora Escala Ltda. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. nºs : 36.509-2 e 36.687-0
 Exqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exco : Jorge Ferreira dos Santos e Gilberto Silva de Souza
 SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo ocorrido o cancelamento da inscrição da dívida, julgo extinta a presente execução, com base no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. nºs : 89.1898-1 e 89.1904-0
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Exco : Mariá da Silva Cruz Alves e Antônio Alves Maia
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Procs. nºs : 29.818-2 e 31.798-5
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Exco : Benedito Antonio C. Guimarães e João Emílio Martins Macedo
 SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concordou com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos dos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32.358-6
 Exqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exco : Fonseca Sobrinho & Irmão
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 29.462-4
 Exqte : IAPAS
 Adv. : Aládtio Costa Ferreira
 Exco : José Valente Moreira & Cia. Ltda.
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 32.905-7
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Heloisa Maria C. Fagundes
 Exco : C. Santos Com. e Representações
 Adv. : Laurêncio Miranda da Rocha
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Procs. nºs : 11.073-6, 13.062-1 e 25.179-8
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia M. Franco
 Exco : Manoel Benedito Bentes Nogueira e outro; Sebastião Alves de Moura e outros; e Odentino Gomes Simas
 SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao requerido pela exequente às fls., decreto a extinção do presente processo, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 3769-9 (Interdito Proibitório)
 Autor : Zuleika Semiramis Peretva Dourado
 Adv. : José da Rocha Moreira
 Ré : União Federal
 Adv. : Paulo Meira
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão de fls. 51, digam as partes. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 5548-4 (Reintegração de Posse)
 Autor : Manoel Pinto da Silva Júnior
 Adv. : Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos
 Ré : E.B.C.T.
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO : Os autos de fls. 149, homologados

às fls. 150, datam de 08.04.88. Por isso, encaminhem-se os autos ao Contador pra atualização e conversão para o padrão monetário vigente. A seguir, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 150. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 7203-6 (Depósito)
 Autor : CEF
 Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
 Réu : José Gomes dos Santos
 DESPACHO : Intime-se a requerente para que diga se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 20.674-1 (Interdito Proibitório)
 Autor : Rosângela Maria Eloy Lopes
 Adv. : José Maria do Nascimento Júnior
 Réus : União Federal e Iterpa
 Adv. : José Augusto T. Potiguar e Luiz Otávio Bandeira
 DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 108v9, digam os requeridos. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Proc. nº : 16.884-2
 Embte : Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A - Agrisal
 Adv. : Raimundo Costa
 Embda : S.U.D.A.M.
 Adv. : Antônio C. Britto
 DESPACHO : Cumpra-se, primeiramente, o despacho proferido nos autos da ação principal, a seguir, venha-me este processo conclusos. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 35.250-0
 Embte : José Valente Moreira & Cia Ltda
 Adv. : Santana Pereira
 Embdo : IAPAS
 Adv. : Aládtio Costa Ferreira
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo prejudicados os presentes embargos pela perda do objeto, face à extinção da execução e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.685-6
 Embte : Ademar Dias Rodrigues
 Adv. : Bernardo Nunes da Moraes
 Embdo : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A vista do expos-to, julgo extinto o processo, com fundamentos nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13 da Lei nº 5.032, de 1974 e 267, XI, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Proc. nº : 27.855-6
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M. Franco
 Impdo : João Lemos Rabelo e outro
 Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
 DESPACHO : Despachei nos autos da ação principal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Proc. nº : 33.062-
 Reqte : Aldenor de Souza Mirelha
 Adv. : Helena Cláudia M. Pingarilho
 Reqda : Universidade Federal do Pará
 DESPACHO : Valtem os autos à paz do arquivo. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

DESAPROPRIAÇÃO
 Proc. nº : 29.001-7
 Expte : Cia. Vale do Rio Doce e outro
 Adv. : Adroaldo Souza e Horácio Marinho Nor mandado
 Expdo : Aurélio Anastácio de Oliveira e Carmélia Franco de Oliveira
 Adv. : Glauc Aragão Albuquerque
 DESPACHO : Intime-se, por mandado, o Perito do Juízo já devidamente comprometido (fls. 77), para apresentar o seu laudo, prazo de 60 (sessenta) dias. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.133-7
 Expte : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Expdo : Justiniano Climaco da Silva e outros
 Adv. : Sebastião Ribeiro Salomão
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 479/480. Expeça-se a certidão requerida. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Adv. : José Sant'Ana Pereira
 DESPACHO : Deftro o pedido de fls. 622. Espeça-se a certidão requerida. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34.901-1
 Expte : INCRA
 Adv. : Irsef Ivan Araújo
 Expdo : Luiz Antonio Carreira de Mello Ribeiro Pinto
 Adv. : Arthur Barbosa Parva
 DESPACHO : Diga o INCRA. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 23.901-1
 Repte : Adolfo Rocha de Jesus e outros
 Adv. : Adilson G. Vargas
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Cacília H. Rodrigues
 DESPACHO : Sobre os pedidos de desistência, digam os requeridos. Belém, 02.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 31.956-2
 Repte : Paradiseal S/A Veículos e Motores
 Adv. : Carlos Alberto de Mouras Sá
 Reqdo : União Federal
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Faze a sua intemperividade, deixo de receber o recurso de fls. 71/79. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 37.246-3
 Repte : Gerson Luiz Flesch
 Adv. : Regina Márcia Ratiol Lima
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 02.8.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

FEITO NÃO CONTENCIOSO (Naturalização)

Proc. nº : 23.786-8 e 23.815-5
 Reptes : Satoru Nakanishi e Eduardo Gil Lopes
 DESPACHO : As diligências até agora encetadas no sentido de localizar o naturalizando restaram infrutíferas. Por isso, dá-se baixa e arquivam-se o processo. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1473-5
 Repte : Teklu Andabrhan
 DESPACHO : Designe a Secretaria dia e hora para a audiência. Intime-se. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 12.673-0
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réus : Roger Mares de Albuquerque e outros
 Adv. : Joselisa Corte Kauffman, Joana Duro de Almeida Barbosa, Heltonar Matos, José Cabral

SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal Brasileiro, c/c. o art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados Roger Mares de Albuquerque, Walner Fernandes Barbosa, Emanuel Adolfo Amazonas, Mário Nagib Jatene, Sebastião dos Reis Vieira, Francisco de Oliveira Sobrinho, Everaldo Carrera de Carvalho, Hoster Pereira Araújo, José Alves de Lima, Waldir de Tal, Moacyr Ramos de Menezes, Raimundo Nonato da Silva, Benedito Mesquita, da Costa, e Pedro Nagib Jatene. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA PARA OS PROCESSOS E REUS ABAIXO:

Proc. nº : 13.481-3
 Réus : Edivaldo Silva Pimentel, Edilverto Silva Pimentel e Ivan José Leal.
 Adv. : José Maria de Lima Costa, Heltonar Matos e Antonio Villar Pantoja

Proc. nº : 13.517-8
 Réus : Robert de Jesus Fonseca Coelho, José Ribamar Tavares Brito, Felinto das Dora da Silva e Souza, Mário Moreira da Oliveira e Hamilton Fortunato
 Adv. : Ruy Barata, Waldemir Teixeira, Paulo Klautau, Amadeu Bogá e Soter Oliveira Sarquis.

Proc. nº : 13.682-4
 Réus : Ivan José Leal e Carlos César Amador de Deus
 Adv. : Heltonar Matos e Fernando Wanzler

Proc. nº : 14.305-7
 Réus : João Batista de Mendonça, Vanildo da Silva Pamplona e Paulo Cruz Costa
 Adv. : Dilermando Araújo, Heltonar Matos e Hermógenes Souza.

Proc. nº : 14.318-9
 Réus : Benedito Raimundo Teles e Cirilo Alves de Oliveira
 Adv. : Raimundo Fidélis

Proc. nº : 14.453-3
 Réu : Emídio Nunes Filho
 Adv. : Heltonar Matos

Proc. nº : 19.305-4
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réus : Floriano Ferreira e outros.
 Adv. : João Manito, Lauro Lobato, José da Rocha Moreira, Marcelo Chaves, Gerson Matos, Gentil Sobrinho, Osvaldo Pojuan e Teodomiro Cantuária Filho

SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c. o art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados Floriano Ferreira, Miguel Gomes Neris, Sebastião Bahia Pereira, Manoel Penedo Mira, Raimundo Gurjão Pantaleão, Luíval Almeida da Costa, Luiz Canoto dos Santos Filho e José Almeida da Costa. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da let. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

SENTENÇA IDÊNTICA À ANTERIOR FOI PROFERIDA PARA OS PROCESSOS E REUS ABAIXO DESCRITOS:

Proc. nº : 20.788-1
 Réu : José Claudino Irmão
 Adv. : José Lima Filho

Proc. nº : 20.783-7
 Réu : Edimar Joaquim de Carvalho
 Adv. : Elvádio Nunes

Proc. nº : 20.785-3
 Réu : Waldemiro Moraes Martins
 Adv. : Maria Elixa C. de Souza Rodrigues

Proc. nº : 20.889-2
 Réu : José Vivaldo Palas Cumaru
 Adv. : Alfredo Santana

Proc. nº : 20.933-7
 Réus : Luiz Alves Pereira e Raimundo Nonato Pontes Lima
 Adv. : Humberto Cordeiro e José Alves da Silva

Proc. nº : 20.941-4
 Réu : Manoel Maria Vieira Carneira
 Adv. : Arthur Bezerra de Melo

Proc. nº : 21.132-0
 Réus : José Ribeiro de Oliveira, Almir Nonato, Benjamin Martins de Souza ou Benedito Vasconcelos, Sebastião Assunção, Pedro Paulo Farias Dias, Am tenor Ferreira Nascimento, Jorge Gonçalves de Assunção e Leonício Alberto Pantoja.
 Adv. : Djalma Farias, Djalma Chaves, Avelina Hasket, Ruy Vilar, José Cabral, Raphael Lucas e Hamilton Gualberto

Proc. nº : 21.265-2
 Réu : João Hoxanan Aguiar
 Adv. : José Bonifácio Sena

Proc. nº : 21.272-5
 Réu : Antônio Harbós Vaz de Aguiar
 Adv. : Osvaldo Pojuan Tavares Filho

Proc. nº : 21.274-1
 Réu : Antônio Restes Lobato
 Adv. : Carmen Lúcia Mendes Cunha

Proc. nº : 25.634-0
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Raimundo Benedito Melo
 Adv. : Augusto Costa e Silva

SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal Brasileiro, c/c. o art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Raimundo Benedito Melo. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da let. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 29.185-4
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Jair Wagner Rocha
 Adv. : Jorge Borba

SENTENÇA : Idêntica à anterior.

INQUÉRITOS

IPL Nº : 061/88, 028/88
 Proc. nº : 89.2261-2, 89.2252-0, 90.040-8, 90.041-6, 90.846-8, 90.680-0, 90.668-6, 90.712-7, 90.879-4, 90.886-7, 90.887-5

Indoos : Domingos Ferreira Santos, João de Deus Pinheiro Fernandes, Jacob Neto de Aguiar, Alberto da Silva Leite e outro, Apreensão de 5 travajás e uma pilha no B/M Vitória Régia, apreensão no B/M Tavares Neto, Estação

lau de Souza Brandão Filho, Saque fraudulento da conta de Durval Lemos Henriques, Lucivaldo dos Santos Silva e outro, Arrombamento da Agência São Bras da ECT, Roberto Patriok de Souza, Antonio Fonseca Neto, Selma Maria Ribeiro Machado e outro.
 DESPACHO : Deftro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1487-5
 Autor : Justiça Pública
 Indodo : Arrombamento da Agência Postal e Telefônica de Icoaraci

DESPACHO : Deftro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : IPL 097/90
 Autor : Justiça Pública
 Indodo : Hélio Lima Gomes
 DESPACHO : Ao M.P.F., para os devidos fins. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 30.329
 Depote : Juízo Federal da 2a. Vara de Goiás
 Repte : Ministério Público Federal
 Reqdos : Jehovah Carvalho de Oliveira e Adriano Frias
 DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, desolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz deprecante. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1474-3
 Depote : Juízo Federal da 9a. Vara de Pernambuco
 Repte : Justiça Pública
 Reqdo : José Hugo Alves
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 90.1439-5
 Depote : Juízo Federal da 3a. Vara, de Goiás
 Repte : Ministério Público
 Reqdo : José da Silva Pimentel
 DESPACHO : Cumpra-se. Espeça-se o competente mandado. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 25.377-4
 Repte : Antonio Carlos Corrêa Santos
 Adv. : Edilza Valério
 Reado : SUDEPE
 Adv. : Nilvanda da Silva Alves de Lima
 DESPACHO : As partes intimadas para se pronunciarem sobre os cálculos de fl. 70, nada requereram. Os cálculos estão expressos em cruzados novos, pelo que determino a remessa dos autos ao contador para atualização e conversão ao padrão monetário vigente. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 21.651
 Repte : Emídio Martins Paradela
 Adv. : José Cabral
 Reqdo : I.N.P.S.
 Adv. : Maria Nazaré Santos de Moraes
 DESPACHO : A prova requerida já foi produzida. Os autos estiveram à disposição do requerente desde 19.04.83, nada havendo que justifique sua permanência a entre os feitos em andamento. Assim, dá-se baixa e arquivam-se o processo. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.483-2
 Repte : Sinal Verde Ltda
 Adv. : Maria de Fátima Déas Klautau
 Reqda : SUNAB
 Adv. : Heloísa Maria C. Fagundes
 DESPACHO : Informe a Secretaria sobre o andamento do Agravo a que se refere a certidão de fl. 49. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 35.010-9
 Repte : Alberto Steven Skelding Pineiro e outros
 Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Reqda : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Informe a Secretaria o estado em que se encontra o Agravo de Instrumento a que alude a certidão de fls. 55. Em 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 28.800-3
 Reptes : Icarai Dias Dantas
 Adv. : Em causa própria
 Reqda : TELEPARÁ e União Federal
 Adv. : Antônio Klautau Gomes e José Augusto T. Potiguar
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Com fulcro no in-

ciso VIII, do art. 287 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Dê-se baixa e arquivem-se. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32.004-4
 Exqte : Ana Rocha Barroso e outros
 Adv. : Afonso Vitor Cardoso
 Reqdos : Cecília Ramos da Nota e outros
 Adv. : Sérgio Paulo Monteiro Litaiiff
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

JUSTIFICACÃO

Proc. nº : 23.136-3
 Exqte : Jovsllino Sacramento Viana
 Adv. : Joaquim Maria Dias de Castro
 SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de dois anos sem que tenha havido qualquer pedido de providência. Julgo extinta a presente justificação, com fulcro no art. 287 II, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.1467-6
 Exqte : Oláide Ferreira do Amaral
 Adv. : Telma Sueli J. Rodrigues
 Exodo : I.N.P.S.
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a prova testemunhal produzida nos presentes autos. Decorridas quarenta e oito (48) horas da publicação da presente decisão, entregue-se o processo à Justificante independentemente de traslado (art. 866, do CPC). Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Belém, 02.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EM TEMPO

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Ref. Of. nº : 964/84
 DESPACHO : Informe a Secretaria sobre os processos de restauração de autos nºs 20.210 e 20.211, citados na petição de fls. 07. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 21.921-5
 Autor : ITERPA
 Adv. : Roberto R. Valois
 Réu : Cândido Rodrigues Pereira
 DESPACHO : Abra-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 25.650-1
 Autor : José Pereira da Silva
 Adv. : Hamilton Santana Pegado
 Réu : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Os cálculos datam de 03.03.88. Voltem os autos ao contador para que proceda à sua atualização e conversão para o padrão monetário atual. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.218-8
 Autor : Brinquedos Bandeirantes Agropecuária S/A
 Adv. : Adalberto A. de Sousa
 Réu : CREA - PA/AP
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 DESPACHO : Nomeio o perito o Dr. Edmilson Farias Lima (Trav. Mauriti, 846, Vila D. Fortunata, casa 3, Pedreira, fone: 244-1482). Designe a Secretaria dia e hora para o início da pericia e tomada de compromissos. Intime-se por mandado o Perito e os Assistentes Técnicos. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.348-2
 Impete : Agências Mundiais Ltda.
 Adv. : Aay Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor Presidente da Cia Docas do Pará (CDP)
 DESPACHO : Recebo o recurso de fls. 49/55, em seus efeitos regulares. Abra-se vista ao recorrido para contra-arranhar, querendo, no prazo legal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 4483-0
 Exqte : IAPAS
 Adv. : Waldice Melo
 Exodo : Importadora Ideal Ltda.
 DESPACHO : Vistos em despacho. A executada, com

base nos cálculos de fls. 26, pagou através de guias expedidas, custas, dívida e honorários devidos (R\$ 84.88), conforme documentos de fls. 27. Conforms certificado pela Secretaria o exequente retirou os autos de Cartório, mediante carga assinada por seu procurador-autarquico, Dr. Wilson Cardoso de Sousa, em 08.08.88, para se manifestar sobre o pagamento da dívida, tendo-os devolvidos em 15.05.90, através de cobrança de autos nº 048 (fls. 27v9), decorrido o prazo para falar sobre os cálculos, de acordo com o art. 185 do CPC. Após a prolação da sentença terminativa (fls. 28), em 09.07.90, o exequente veio a Juízo requerendo que a executada recolha a diferença que se diz haver apurada. Não há como deferir tal pretensão, pois os autos permaneceram por um ano, onze meses e sete dias em poder do IAPAS sem que houvesse algum pedido de providência, ao devolvendo o processo após seguidas cobranças. Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 29. Intime-se. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 20.749-7
 Exqte : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodo : Distribuidora da Feira dos Carame-
 los - Com. Rep. Ltda.
 Adv. : Mário Ferreira Viana
 DESPACHO : 1- À reavaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro da sua confiança. 3- Designe o Dr. Diretor da Secretaria dia e hora vagos, pra venda do bem penhorado, em leilão público a ser realizado no átrio do Forum. Intime-se os interessados. Publique-se edital com o prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 23.158-8
 Exqte : SUDAM
 Adv. : Benedito Maurício dos Santos
 Exodo : Metalúrgica Rio Mar S/A
 Adv. : Raimundo Rubens F. Lopes
 DESPACHO : O pedido de fls. 94 será objeto de apreciação futura. Cumpra-se o despacho proferido no processo apensado. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.713-0
 Exqte : Conselho Regional de Nutricionistas
 Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
 Exodo : Fornecedora Restaurantes Almanara
 Adv. : Intime-se o Conselho exequente através de carta precatória. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.722-0
 Exqte : Conselho Regional de Nutricionistas
 Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
 Exodo : Clínica Inoss
 Adv. : Luis Neto
 DESPACHO : Ao Oficial de Justiça para que seja efetivada a penhora e avaliação do bem indicado as fls. 08. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nºs : 14.558-0, 15.064-0 e 23.637-3
 Exqte : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodos : Panificadora Fortalosa do Humaitá Ltda, Transportadora Araguaia Ltda, e Nestor Machado dos Anjos.
 DESPACHO : À Seção de Cálculo para que seja informado sobre o alegado na petição de fls. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 29.757-7 e 35.064
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Exodos : Universal Com. Ind. Exp. Ltda., e Copala Ind. Reunidas Ltda.
 DESPACHO : Diga o exequente se aceita a indicação de fls. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nºs : 89.2138-9, 89.2263-6, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-6, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2293-8 e 89.2302-0.
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Exodo : Rádio e Televisão Guajará Ltda.
 Adv. : Aldabaro Cavaleiro Klautau Neto
 DESPACHO : Ao Oficial de Justiça para que efetive a penhora do bem indicado as fls. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 31.950-3
 Exqte : C E F
 Adv. : Fátima de Nazaré Gobitsch
 Exodo : José Gilberto Pinto Guimarães e outros
 Adv. : Solange F. do Couto Dantas
 DESPACHO : 1- À reavaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro da sua confiança.

3- Designe o Dr. Diretor da Secretaria dia e hora vagos, para venda do bem penhorado, em hasta pública a ser realizada no átrio do Forum. Intime-se os interessados. Publique-se edital como prazo de 15 (quinze) dias, observadas as demais formalidades legais. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.1594-0
 Exqte : CEF
 Adv. : Maria Amélia Mata Franco
 Exodo : Fernando Carlos Mendes de Lima
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 15. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.1748-9
 Exqte : CEF
 Adv. : Maria Amélia Mata Franco
 Exodo : Nivaldo Cardoso Lacerda
 DESPACHO : Espeça-se ofício precatório ao Juízo da Comarca de Cametá, para que proceda à alienação do bem penhorado nos presentes autos. Dê-se vista à exequente. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 21.921-A (Oposição)
 Oponente : União Federal
 Adv. : Paulo Meira
 Oposto : Cândido Rodrigues Pereira, ITERPA e Jacundá S/A - Agro Indústria
 Adv. : Carlos Alberto Lamarão Corrêa; João Albuquerque Nunes Neto
 DESPACHO : Dê-se vista dos autos à União Federal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte : Affonso Domingos de Barros (Metalúrgica Rio Mar S/A)
 Adv. : Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 Embo : SUDAM
 Adv. : Vera Pandolfo Ribeiro
 DESPACHO : Já que a apelante é isenta do pagamento de custas, de acordo com o item 1, do art. 99, da Lei nº 6.032/74, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a. Região. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32.070-6
 Empte : Aurival Ivan Kerber
 Adv. : Sônia Maria Kerber Almeida
 Embo : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Traslade-se cópias das decisões de fls. 14/15 e 40, juntando-as aos autos da ação principal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 35.716-2
 Empte : Instituto do Coração Ltda - INCOR
 Adv. : Luis Neto
 Embo : Conselho Regional de Nutricionistas
 Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação principal. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.781-0
 Empte : Construtora Stmel Ltda
 Adv. : Cécil A. de Bastos Meira e outros
 Embo : CEF
 Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendam produzir. Belém, 02.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 80.934-0
 Empte : Manah S/A
 Adv. : Cláudia Junqueira de A. Prado
 Embo : Fazenda Nacional
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Requisite-se o processo administrativo a que se refere o embargante as fls. 09. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 4490-231
 Expte : INCRA
 Adv. : Edmêa Moura Corrêa
 Expdo : Francisco Cabral Lira
 DESPACHO : Espeça-se carta de adjudicação como determinado na decisão de fls. 79, tn tomando o expropiante para fornecer as cópias necessárias à sua formação. Belém, 02.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 34.319-6
 Depote : Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.
 Exqte : INCRA
 Adv. : Justiniano Climaco da Silva
 DESPACHO : Cumpra-se incontinenti a presente.

carta precatória. Belém, 02.08.90(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exere. cum. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 02/08/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES:

Of. nº 2250 (Juiz Federal Diretor do Foro/PA) DESPACHO: À Secretaria.

Of. nº 1788/90-CART/SR/DEF/PA DESPACHO: N. A. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional Repte.: Dr. Antônio José de Mattos Neto DESPACHO: N. A. Conclusos.

Petição da União Federal Repte.: Dr. Moacir Moraes Filho DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO:

Do Juízo de Direito da Comarca de Santarém DESPACHO: N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Proc. nº 90.0001298-8 (MANDADO DE SEGURANÇA) Impete.: Raimundo Massaranduba Benassuly Maués Adv.: Dr. Sílvio de Oliveira Souza Impdo.: Delegado Regional do Banco Central do Brasil no Pará. DESPACHO: Considerando que em mandado de segurança o impetrado será a autoridade (ou assemelhado) que voluntariamente praticou o ato inquinado de ilegal, e pelo qual será (só ele) o responsável, esclareça conclusivamente o impetrante, no prazo de 10 dias, qual foi o legal ato direto e livremente praticado pelo apontado coator.

Proc. nº 90.0000298-2 (EMBARGOS À EXECUÇÃO) Embgte.: União Mesbla Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso. Embgdo.: Conselho Regional de Química - CRQ Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha DESPACHO: I - Recebo a apelação voluntária interposta pelo Exequente-Embargado. II - Ofereça tempestivamente a Executada-Embargante, querendo, suas contra-razões.

Proc. nº 90.0001509-0 (CARTA PRECATÓRIA) Repte.: Marinho Liberato da Cunha Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém DESPACHO: "Trata-se de Carta Precatória extraída de autos de mandado de segurança impetrado perante o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, no qual foi indicado como autoridade coatora o "chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém", tendo o respectivo magistrado deprecado a notificação do impetrado "para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que achar necessárias". ... Como in casu o ilustre Juiz deprecante se deu por competente para apreciar o writ, e tendo em vista que, a meu ver, o remedium juris deverá ser processado e julgado perante esta Seção Judiciária, com fundamento no que prevê o art. 115, inc. I, c/c art. 116, caput, do Código de Processo Civil, ora suscito Conflito Positivo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, inc. I, alínea g, da CF/88, para onde mando que se remetam estes autos.

Proc. nº 20784-5 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réu: Valdecir Alves da Silva DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado remetido com o Ofício de fls. 36.

Proc. nº 20917-1 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réu: Kim In Seob DESPACHO: I - Apresentem-se estes autos ao Exmo Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/L nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 20924-4 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réus: Pedro Rodrigues de Souza e outros DESPACHO: I - Depois de formado o 2º volume, apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/L nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 21386-1 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira Réu: Geraldo Rafael de Campos DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 4/3/91, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se.

Proc. nº 21595-3 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal

Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réu: Paulo Fernando de Oliveira Adv.: Dr. Rodolfo Hans Geller DESPACHO: I - Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém, solicitando a inquirição, a li, das testemunhas arroladas a fls. 3 e 71, por analogia, ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 10/9/90. II - Intime-se.

Proc. nº 21685-2 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Paulo Meira Réu: Américo do Rosário Silva Def.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 6/3/91, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se.

Proc. nº 21688-7 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réu: Maria das Graças Rodrigues Alves Adv.: Dr. José da Rocha Moreira DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 8/3/91, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se.

Proc. nº 21690-9 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réu: João Alberto Araújo dos Santos e outros Defs.: Dr. Mariolito Costa de Carvalho e outros DESPACHO: Certifique-se se o doutor Edvaldo Alves de Oliveira (nomeado a fls. 145) ofereceu alegações preliminares em favor do réu Alberto Kemil dos Santos Júnior.

Proc. nº 89.0000078-0 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. José A. T. Potlguar Réu: Manoel Costa Rodrigues Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 11/3/91, às 08:00 horas, para inquirir a testemunha Alberto Sá Roriz de Carvalho. II - Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba, solicitando a inquirição, ali, das testemunhas Tanios Costa Silva, Manoel de Jesus Sozinho Miranda e José Maria Carneiro da Costa, por analogia ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 28/9/90. III - Indique a defesa, no prazo de três dias, os endereços completos das pessoas arroladas a fls. 73. IV - Intime-se.

Proc. nº 89.0000526-0 (HABEAS CORPUS) Paciente: Denis José de Matos Athayde Adv.: Dr. Camilo Pinto da Silva Neto Impdo.: Delegado de Polícia Federal/PA DESPACHO: Vista ao Recorrido (Ministério Público) para oferecer contra-razões, no prazo legal (art. 588, caput, parte final, do CPP).

Proc. nº 89.0000646-0 (AÇÃO PENAL) Autor: Ministério Público Federal Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade Réus: Antonio Pantoja da Silva e outros Advs.: Dr. Charles César Tocantins de Souza e outros. DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 13/3/91, às 08:00 horas, para inquirir as pessoas arroladas como testemunhas a fls. 168. II - Intime-se.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUO

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Proc. nº 9021-2 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte.: IAPAS Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos Exodo.: Doracy Costa Barros DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensão a Execução. II - Vista ao Exequente.

Proc. nº 18204-4 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte.: IAPAS Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos Exodo.: Norte Madeiras Ltda. - Normal DESPACHO: Diga o Exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Procs. nºs 15048-7, 15054-1, 15056-8, 15069-0, 15078-9, 15082-7, 15084-3, 15091-6, 15095-9, ... 15105-0, 15113-0, 15185-8, 15195-5, ... 15678-7, 15680-9, 15682-5, 15699-0, 15701-5, 15703-1, 15707-4, 15849-6, 16022-9, 16025-3, 15187-4, 16279-5, 16344-9, 16295-7, 16384-8, 16526-3, 16528-0, 16537-9, 16610-3, 16747-9, 16751-7, 17166-2, 17176-0, 17886-1, 17888-8, 17890-0, 17926-4, 17933-7, 17935-3, 17954-0, 17960-4, 17962-0, 17964-7, 17966-3, 17968-0, 17979-2, 17981-7, 18109-9, 18117-0, 18119-6, 18121-8, 18140-4, 18142-0, 18144-7, 18146-3, 18148-0, 18150-1, 19118-3, 19122-1, 19186-8, 19634-7, 19636-3, 19642-8, 19735-1, 19958-3, 19972-9, 19974-5, 20043-3, 20045-0, 20051-4, 20055-7, 20063-8, 20294-0, 20296-7, 20475-7, 20477-3, 20916-3, 21280-6, 21299-7, 21303-9, 21305-5, 21358-6, 21364-0, 21366-7 e 15052-5.

Exqte.: IAPAS Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro e outros Exodos.: SCUSA E SILVA LTDA., PANIFICADORA AMGELA LTDA., MANOEL JOAQUIM ALMEIDA - CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., ORLANDINO VENTURA E CIA., VIAGÃO UNIDOS BRASIL PORTUGAL LTDA., NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA, BELÉM AERO TAXI LTDA., ITAL - INDÚSTRIA DE TAGE DA AMAZÔNIA, RETRAMAZONRECUP. DE TRATORES E MÁQUINAS DA AMAZÔNIA LTDA., MITOGRAPH EDITORA LTDA., M. A. RIBEIRO, SOCIEDADE CIVIL PARÁ, LINGUAS, J.N.R.J. - PROPRIETÁRIO NILSON MORAIS, JOSÉ TAVARES, I. AMORIM & CIA., ENCOL - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES FERREIRA MALA & CIA LTDA., EDGAR BATISTA DE MIRANDA, BRITO & SOUZA LTDA., ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA 8ª REGIÃO MILITAR, PARQUE DO PARÁ S/A, WALDOMIRO DE MELO E SILVA, MITOGRAPH EDITORA LTDA., JOAO BRITO, RAIMUNDO NONATO ABRAHÃO, HIDRO SAN - ESTUDOS E MONTAGENS HIDROSANITÁRIAS LTDA., HAJIME MURAYAMA, E. ARAUJO E SILVA, CERÂMICA NOVA LTDA., JÚLIO BENDAHAN, ROBERTA MARQUES - OLARIA JOANA D'ARC, IM - MADEIRAS E MADEIRIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CAVIANA MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA., J. FREDE RICO DO VALE, F.M. DE QUEIROZ LEGALIZAÇÕES E SELAGENS, PAISSANDU ESPORTE CLUBE, CORREIA E PINHO, EMPREITEIRA BRASILEIRA LTDA., GRÁFICA AMAZÔNIA LTDA, NASCIMENTO & CIA., CONSTRUTORA MAUÁ LTDA., JULIO BENDAHAN, INSINUANTE CALÇADOS LTDA., JOSÉ JOÃO DE CAMPOS LTDA., JOSÉ MARIA ACHER DA SILVA, ETEVALDO FERREIRA RODRIGUES, TRANSMARTINS LTDA., CARLOS ALBERTO DA C. AMORIM, SANTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., MITOGRAPH EDITORA LTDA., TRANSPORTADORA JOMAR LTDA., COGECO - COMPANHIA GERAL DE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., GOTEI - COMÉRCIO AL TÉCNICA LTDA., ICOARACI INDUSTRIAL LTDA., T. STOLF COMÉRCIO E INDÚSTRIA, JÓIAS LTDA., PARAMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, PANIFICADORA CONFIANÇA LTDA., ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA POLHA, FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ARTEFATOS DE MADEIRA DO PARÁ, DISTRIBUIDORA PER NAMBUCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARQUET DO PARÁ S/A, IRMOS CARVALHO LTDA., EXPORTADORA MARPINTO MADEIRAS LTDA., MADEIREIRA PAW AMAZONIA LTDA., LANCHONETE UM LTDA., M. GUEDES DANTAS, SERGEL - SERVIÇOS RURAIS LTDA., COLÉGIO COMERCIAL PADRE ANGELO GERRI, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA, INTERPESCA - COMPANHIA INTERNACIONAL DE PESCA, BELÉM SERVIÇOS GERAIS LTDA., B. A. DE SOUZA, DECEL - DESMANTADORA CEARENSE LTDA., MITOGRAPH EDITORA LTDA., AGROVAL - AGROPECUÁRIA VALE DO ANAPU LTDA., COPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO COMÉRCIO INDUSTRIAL LTDA., INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO VERA CRUZ, FORPAL - FOMNECEDORA PARAENSE LTDA., R. D. INTERNACIONAL LTDA., SANTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., AUDICOMTE LTDA - AUDITÓRIA, CONTABILIDADE E ECONOMIA, PARÁ MADEIRAS LTDA., MILTON S. CORRÊA, ANTONIO MALCHER MARQUES, G. MAURO VIZMADEIRA e CIMAR - COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, respectivamente.

DESPACHO: Diga o exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que de direito, no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

Proc. nº 18204-4 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte.: IAPAS Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos Exodo.: NORTE MADEIRAS LTDA - NORMAL DESPACHO: Diga o exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº 9021-2 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte.: IAPAS Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos Exodo.: Doracy Costa Barros DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensão a Execução. II - Vista ao Exequente.

Proc. nº 16474-7 (EXECUÇÃO DIVERSA) Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues Exodo.: Luiz Carlos Camargo Buzzi DESPACHO: Diga o exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS: Exqte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães Exodo.: Manoel Raimundo Nonato Pimentel Costa "Vistos, etc. ... Em decorrência, na forma do art. 158, Parágrafo único, HQ MOLOGO a destituição manifestada pela exequente, e, em consequência, determino o arquivamento do presente processo. Sem honorários. Desentranhem-se os documentos da inicial, após o pagamento final. Custas, pela desistente. P. R. I."

Procs. nºs 16286-8, 17220-0 e 18878-6 (EXECUÇÕES DIVERSAS) Exqte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães Exodos.: Fernando Garcia dos Reis, Oswaldo Tei

qual ou quais imóveis indica à penho
ra, indicando claramente a localiza-
ção, metragem, nº de registro do im-
óvel, área disponível e proprietá-
rio ou proprietários dos bens. Belém,
06.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.
da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 24822-0
Embte : URBE-Arquitatura e Eletricidade S/A
Adv. : Roberto Mendes Ferreira
Embdo : CEP
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : Intime-se a CEP para dizer se preten-
de executar o julgado. Belém, 06.08.
90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a
Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 06/08/90**GABINETE DO JUIZ FEDERAL**

Petiçãoes
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Reqte. : Dr. Max Luiz D'Oliveira e outra
Assunto : Ref. aos procs. nºs. 00.008838-2,
10.999-1, e 23.492.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Do : Instituto Brasileiro do Meio Ambien-
te e dos Recursos Naturais Renová-
veis - IBAMA
Reqte. : Dr. Creonor Santos Aragão
Assunto : Ref. proc. nº 34.830
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : Mineração Rio do Norte S/A.
Reqte. : Dr. Diniz Lopes Ferreira
Assunto : Ref. proc. nº 30.795/5
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : Tsugio Yamagami e outros
Reqte. : Dr. Armando Sawada
Assunto : Ref. proc. nº 89.0000559-6
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : Raymundo Nonato
Reqte. : Dr. Flávio Viégas
Assunto : Ref. proc. nº 90.1231-7
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : Companhia Cervejaria Brahma
Reqte. : Dr. Carlos Luzio Affonso
Assunto : Ref. proc. nº 89.01.217520-PA.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
Reqte. : Dr. Mary Cohen
Assunto : Ref. proc. nº 18.057-2/80
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Carta Precatória Devolvida ref. proc. nº 90. ...
0002218-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 89.0001541-9 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : Conselho Regional de Engenharia, Ar-
quitetura e Agronomia - CREA
Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Excdos. : Manoel Soeiro de Souza
DESPACHO : Diga o Exequentes.

Proc. nº 90.0000844-1 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : Superintendência Nacional do Abasteci-
mento - SUNAB
Adv. : Dr. Maria Sylvia G. Pimenta
Excdos. : Importadora de Ferragens S/A.
Adv. : Dr. Laurênio M. da Rocha
DESPACHO : Diga a Exequentes.

Procs. nºs 89.0001354-8 - EXECUÇÕES FISCAIS
90.0000197-8
Expte. : Superintendência Nacional do Abasteci-
mento - SUNAB
Excdos. : Jiovani Melo Fimental (Mercadinho
Kit Carne), Langbek e Cia Ltda.
DESPACHO : I - Nos termos do art. 40 da Lei nº
6.830, de 22/9/80, declaro suspensa
a Execução. II - Vista à Exequentes.

Proc. nº 00.0007654-6 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : INAMPS
Adv. : Dr. Marilena Felipe de Castro
Excdos. : Felipe Lima Ferreira
DESPACHO : Explique-se melhor o INAMPS, com re-
ferência ao seu pedido de fls. 13.

Proc. nº 00.0023077-4 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : SUDAM
Adv. : Dr. Maria Estela Cardoso Tavares
Excdos. : Brevés Industrial S/A.
DESPACHO : Diga a Exequentes.

Proc. nº 23171 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : Conselho Regional de Química da 6ª Reg.
Adv. : Dr. Dercyllio Mendonça de Noronha

Excdos. : Vidros Industriais do Pará S/A.
DESPACHO : Diga o Exequentes.

Procs. nºs 89.0002073-0 - EXECUÇÕES FISCAIS
89.0002317-9 , 89.0002751-4
90.0001372-0 , 90.0001376-3
90.0001385-2 , 90.0001402-6
90.0001404-2

Expte. : Fazenda Nacional
Excdos. : Samuel da Silva; Bessa e Castro Ltda,
Consórcio Orlando Maués Embracom Ltda,
W Prestadora de Serviços Ltda, Lotus,
Empreendimentos SC Ltda, Miranda Cog-
ta e Cia, Sportex Ind. e Com. Ltda ME,
e Modas Lili Confecções em Geral Ltda, respecti-
vamente.

DESPACHO : Diga a Exequentes.

Procs. nºs 90.0001423-9, - Execuções Fiscais
90.0001424-7, 90.0001425-5 e
90.0001452-2

Expte. : Fazenda Nacional
Excdos. : Mapeq Máquinas Peças e Equipamentos
Ltda, Mapeq Máquinas Peças e Equipa-
mentos Ltda, Palma do Pará Indústria
e Comércio Ltda, Saudosa Maloca Ltda,
respectivamente.

DESPACHO : Considerando que a Executada é domici-
liada em Município diverso do desta
Capital, justifique a Exequentes oaju-
zamento da presente Execução Fiscal
perante este foro federal.

Procs. nºs 00.0004773-2, - EXECUÇÕES FISCAIS
00.0015046-0 , 00.0027676-6
00.0027897-1 , 00.0028068-2
00.0029437-3 , 00.0029439-0
00.0029441-1 , 00.0029443-8
00.0031248-7 , 00.0034839-
90.0000868-9

Expte. : IAPAS
Excdos. : Sport Club Belém, Indústrias Mariahy
Ltda, B.B.A. Propaganda Ltda, Pedro
Paulo da Silva Alves Pereira, Distri-
buidora Ferreira de Produtos Alimenti-
cios Ltda e Outros, Sotave Norte S/A
e outro, Sotave Norte S/A e outro, M.
Lima Confecções Ltda, Paligráfica In-
dústria e Comércio Ltda, Lojas Unidas
Ltda, Condomínio do Parque Residenci-
al Império Amazônico e Carlos G. Melo
e outro, respectivamente.

DESPACHO : Considerando que, por força do estatú-
do no art. 14, caput, da Lei nº 8.029,
de 12/4/90, foi autorizado o Poder E-
xecutivo a instituir o Instituto Naci-
onal do Seguro Social (INSS), mediante
fusão do IAPAS (Exequentes) e do INPS,
- o que tornou efetivo através do dis-
posto no art. 1º do Decreto nº 99.350,
de 27/6/90, - com fundamento no que
prescreve o art. 43, c/c art. 265, ca-
-put, inc. I, e § 1º, tudo do Código
de Processo Civil, suspendo o curso do
presente feito, até que o sucessor do
Exequentes requeira sua habilitação,
nos termos dos arts. 1055 e segs. da
Lei civil adjetiva.

Proc. nº 00.0001611-0 - EXECUÇÃO DIVERSA
Expte. : União Federal
Excdos. : Peixoto Gonçalves Navegação S/A.
DESPACHO : Diga a Executada no prazo de 10 dias.

Proc. nº 00.0009355-6 - EXECUÇÃO DIVERSA
Expte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Gilberto Augusto Chaves
Excdos. : Raimundo Eugênio Penafort Neri e outros
Adv. : Dr. Djalma de Oliveira Farias
DESPACHO : Expeça-se Alvará em favor do Executado
Raimundo Eugênio Penafort Neri para le-
vantamento do valor de que trata a Guia
de Depósito de fls. 23, tendo em vista
que a dívida foi saldada através das
Guias de fls. 29.

Proc. nº 00.0010023-4 - EXECUÇÃO DIVERSA
Expte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Nizete Antonia L. R. Arruda
Excdos. : Nides da Graça Ferreira Lopes e outros
DESPACHO : Diga a Exequentes.

Proc. nº 89.0002654-2 - EXECUÇÃO DIVERSA
Expte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Maria Amélia Franco
Excdos. : Moisés Jacob Fima
DESPACHO : Certifique-se se foi cumprido o Mandado
remetido com o Ofício de fls. 38.

Proc. nº 90.0000429-2 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
Reqte. : IRCRA
Reqdo. : Josélio de Barros Carneiro
DESPACHO : Arquivo-se

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 89.0001763-2 - AÇÃO CAUTELAR
Reqte. : Clélia Maria Melo e Silva Andrade
Adv. : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Reqdo. : União Federal
Rep. MEF : Dr. Moacir Morais Filho
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... E X P O S I T I S,

Julgo procedente o presente feito e, em
conseqüência, declaro suspensa até se-
gunda ordem, em relação à Requerente, a
exigência de limite máximo de idade pa-
ra inscrição ao concurso de Auditor Fis-
cal do Tesouro Nacional, mantidos os
feitos da medida liminar anteriormente
concedida, tudo sem prejuízo do exame
do mérito da questão de direito, a ser
efetuada na ação principal, que, se jul-
gada improcedente, importará em se ter
como prejudicada a decisão proferida nos
presentes autos. Condeno a Requerida ao
pagamento de honorários advocatícios, na
proporção de 10% sobre o valor atribuí-
do à causa, com a correspondente atua-
lização. Deixo de condenar a Requerida
ao pagamento de custas em virtude de i-
senção legal de que goza a mesma (art. 1º
9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74),
mas lhe imponho o dever de reembolsar,
devidamente corrigida, a importância pa-
ga pela Requerente como preparo inicial
 (§ 4º do art. 10 do RCJP). Tendo em vis-
ta que na petição inicial (oferecida a
27/10/89) foi indicado o valor da causa
como sendo de "R\$ 120,00", é bem de
ver-se que, - embora se trata (esta) de
sentença proferida contra a União, - por
força do estatuído no art. 1º, caput, da
Lei nº 6.825, de 22/9/80, não está o
presente feito sujeito ao obrigatório
duplo grau de jurisdição previsto no
art. 475, caput, inc. II, do CPC, por-
quanto referida importância equivale a
menos de 100 ODN's, com a conversão pa-
ra R\$'s mandada adotar pelo art. 5º da
Lei nº 7.801, de 11/7/89. P.R.I. Belém,
06/08/90. Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal da 2ª Vara."

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ofício nº ref. Of. 2161
Da : SUDAM - Alcir Meira - Superintendente
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Procs. nºs 00.0018355-5 - EXECUÇÕES FISCAIS
00.0018394-6 , 00.0018396-2
00.0018398-9 , 00.0018400-4
00.0018402-0 , 00.0018600-7
00.0018602-3 , 00.0018604-0
00.0018606-6 , 00.0018611-2
00.0018617-1 , 00.0018619-
00.0018623-6 , 00.0018647-3
Expte. : IAPAS
00.0018645-7 , 00.0018841-7
00.0018847-6 e 00.0019114-0.

Excdos. : Maval - Indústria Metalúrgica Ltda, T.
J. S. Matos Pioneira do Norte, M. A. Ri-
beiro, Escritório Técnico do Pará Ltda,
Construtora Lecl Ltda, Monteiro Vale Na-
vegação e Comércio Ltda, Gráfica Palém
Indústria e Comércio Ltda, Orsil Ltda,
Raimundo Ferreira Ltda, ECR - Eletrotéc-
nica Cruz & Rocha Ltda, J. L. Valente,
Maguary - Indústria e Comércio de Madei-
ras Ltda, ASTECA - Engenharia e Constru-
ção Ltda, Soares & Lima Ltda, Gessoplac
Ltda, Mamada Lima Pontes, Visual - Escri-
tório de Contabilidade e Móveis, Santos-
Industrial e Comercial Ltda e Luiz Alves
Leão, respectivamente.
DESPACHO : Diga o Exequentes-se ainda tem interesse
no prosseguimento do feito, requerendo,
o que de direito, no prazo de 30 (trinta)
dias. Intime-se.

proc. nº 00.0026976-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte. : DNER
Embdo. : Alberto Henrique Viégas
DESPACHO : Face ao longo decurso do tempo - diga o
patrono da embargante e face à desistên-
cia tácita manifestada no pedido de fls.
105, dos autos principais (Desapropriação
processo nº 00.0016624-3), se ainda tem
interesse no prosseguimento do presente
feito, em 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc. nº 00.0016624-3 - DESAPROPRIAÇÃO

Expte. : DNER
Expdo. : Alberto Henrique Viégas
DESPACHO : 1. Defiro o requerido às fls. 105. 2. Con-
siderando as mutações de ordem monetária
nos últimos anos e a longa defasagem dos
cálculos originais, atualize-se os de
fls. 102 e digam as partes, em seguida,
no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se,
danão-se ciência também ao Ministério Pú-
blico Federal.

Proc. nº 00.0019553-7 - DESAPROPRIAÇÃO

Expte. : União Federal
Rep. MEF : Dr. Moacir Morais Filho
Expdo. : José Rodrigues da Silva Barbosa
Adv. : Dr. Jamile Hedwiges Naif Bastos
DESPACHO : Diga o patrono do desapropriado no prazo
de 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc. nº 00.0018336-9 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte. : DNER
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Expdo. : Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações.
DESPACHO : 1. Atualize-se o cálculo de fls. 79 da diferença indenizatória a complementar-se
2. Em seguida, digam as partes sobre o mesmo, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Proc. nº 00.0019590-1 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte. : União Federal
Rtp. MPF : Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo. : Arcinindo Meireles da Silva
DESPACHO : 1. Atualize-se o débito referente aos honorários advocatícios. 2. Em seguida, diga a União no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 00.0019591-0 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte. : União Federal
Rep. MPF : Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo. : Orlando da Silveira Paula
Adv. : Dr. Jamile Hedwiges Naif Bastos
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... DIANTE DO EXPOSTO, inatendendo a cota de fls. 72, julgo extinto o feito, e, em consequência, determino o seu arquivamento, antes, expedindo-se alvará de levantamento dos créditos de fls. 30 verso e 54, para serem restituídos à União Federal. E, ainda, para levantamento, pelo perito-avaliador, de seus honorários, constantes do crédito de fls. 46, todos devidamente corrigidos. Custas, na forma da lei. Intime-se. Belém, 06.08.90. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 06.08.90TELEX:

Nº : 480/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Presidente Vieira da Silva.
Assunto : Comunica a expedição de ato designando para responder pela 3ª Vara desta Seção o Juiz Federal Substituto Hamilton de Sá Dantas.
DESPACHO : À Secretaria, para as devidas anotações.

OFÍCIOS:

Nº : 115/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - Eduar do Sérgio H. Araújo - Delegado Substituto
Assunto : Encaminha informações relativas ao Mandado de Segurança nº 90.1285-6.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Nº : 329/90 - COMPANHIA DOCS DO PARÁ - Rubens Nazeazeno F. Brito - Diretor Presidente em exercício.
Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança nº 90.1382-8.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Nº : 016/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - José Anselmo Santiago - Juiz Vice-Presidente.
Assunto : Encaminha cópia da Tabela de Custas devidamente atualizada.
DESPACHO : À Secretaria para os devidos fins.

Nº : 546/90 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - Antonio Sávio de O. Chaves - Juiz Federal em exercício.
Assunto : Comunica que a Carta Precatória extraída do proc. 37.382 foi encaminhada à Comarca de Ituiutaba.
DESPACHO : Junte-se.

Nº : 032/90 - INPS - Mª Santana da Luz Ferreira - Procuradora Reg. Substituta.
Assunto : Comunica o novo endereço da Procuradoria Regional do INPS.
DESPACHO : À Secretaria para ciência e arquivamento.

Nº : 028/90 - INPS - Mª Santana da Luz Ferreira - Procuradora Reg. Substituta.
Assunto : Encaminha cópia da Portaria nº INPS/PG - 27, de 12 de junho de 1990.
DESPACHO : À Secretaria para tomar conhecimento e arquivar.

Nº : 035/90 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO Juiz Amílcar Cavalcante dos Santos - Delegado Regional Substituto.
Assunto : Encaminha cópia do Processo Administrativo nº 24270:2957/90.
DESPACHO : Junte-se.

Nº : 074/90 - COMARCA DE BELÉM - Brígida Gonçalves dos Santos - Juíza de Direito.

Assunto : Solicita que informe os nomes dos indicados nos procs. 33.718 e 36.053.
DESPACHO : Junte-se. Atende-se.

Nº : 126/90 - COMARCA DE SANTARÉM - Paulo Gomes J. Júnior - Juiz de Direito.
Assunto : Informa que o Mandado de Intimação do acusado CARLOS ALBERTO PORTO DA COSTA já foi devolvido em 06.09.89.
DESPACHO : Junte-se.

Nº : 1792/90-CART/SR/DFP/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Encaminha devidamente relatado o IP nº 199/89-SR/DFP/PA.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PETIÇÕES:

De : ELIAS SALAME DA SILVA (2 petições)
Adv. : em causa própria
Assunto : Requer juntada das cópias das certidões do REGISTRO DE IMÓVEIS aos autos dos processos 36.422 e 36.450.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : PEDRO AFRONSO LACHADO XAVIER
Adv. : Drª Ruth Helena Guedes Oliveira
Assunto : Vem apresentar RAZÕES FINAIS nos autos do processo nº 35.742.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : ANGELINO DA SILVA OLIVA
Adv. : Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Assunto : Vem manifestar-se sobre a Contestação de fls. 24/32 do proc. 89.1590-7.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Assunto : Vem manifestar-se e requerer providências nos autos do proc. nº 90.0331-8.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Requer expedição de ALVARÁ e juntada de DEMONSTRATIVO nos autos do proc. 34.576.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : I A P A S
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer o prosseguimento do feito nos autos do proc. nº 31.191.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Requer providências e indica Assistente Técnico o Dr. Rui Eurides dos Santos Lobato nos autos do proc. nº 89.1590-7.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : CELSO MAIA RODRIGUES
Adv. : Dr. Eduardo Fernandez Vasques
Assunto : Vem desistir da DEFESA PRÉVIA reservando-se para as ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo nº 90.0438-1.
DESPACHO : Junte-se. Defiro.

De : CLEONICE NUNES SAKPAIO
Adv. : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Assunto : Vem apresentar RAZÕES FINAIS nos autos do processo nº 35.235.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : I N P S
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem dizer que por distribuição coube-lhe acompanhar o proc. nº 90.0620-1.
DESPACHO : Junte-se. Defiro.

De : I N P S
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do proc. nº 90.0620-1.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : FERDIEKOEER JHARAP
Adv. : Drª Maria do Socorro S. Belfort
Assunto : Vem desistir da DEFESA PRÉVIA reservando-se para as ALEGAÇÕES FINAIS.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Adv. : Dr. Raimundo Ribeiro Filho
Assunto : Requer CERTIDÃO NARRATIVA do Processo nº 31.371.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : SADEAMA e outros
Adv. : Dr. João José Maroja
Assunto : Vem manifestar-se e requerem vistas dos volumes do expº 90.0332-8.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

FERTIÇÃO INICIAL:

Nºs : 90.1542-1 e 90.1543-0
Do : I A P A S
Proc. : Dr. José Alberto Batista Santos
Assunto : Vem propor Ação de Exatidão Fiscal contra: FRANCO DE MIRANDA SÉRIO FILHO, FRANK QUINHA CALÇADOS LTDA., respectivamente.
DESPACHO : Autue-se. Cite-se. Fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo se houver embargos.

Nº : 90.1534-0
De : MARCOS ANTONIO CORREIA DA SILVA
Adv. : Dr. Duivan Oliveira Lopes
Assunto : Vem impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA

Nº : 90.1531-6
Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO PARANÁ
Assunto : Depreca a NOTIFICAÇÃO das testemunhas: PAULO CÉSAR PINTO BROGGS e ANTONIO GRANJEIRO SARAIVA.
DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 90.1535-9
Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DE FERNAMBUCO
Assunto : Depreca a INQUIRÇÃO da testemunha: JARBAS SALVIANO DUARTE.
DESPACHO : A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpcto : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO : Junte-se

Dpcto : JUIZ DE DIREITO DE ABAETETUBA
DESPACHO : Junte-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 06.08.90

OFÍCIO:

Nº : 055/90-DRE/DFP/PA
De : JOSÉ FERREIRA SALES - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha documentos nos autos do Inquerito policial nº 195/89-SR/DFP/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

De : ADEMAR HENRIQUE C. REBELO e sua Mulher
Adv. : Fernando Antonio de F. Aires
Assunto : Vem apelar nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA processo nº 90.0421-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

De JOSÉ VIANA DA COSTA e MARIA F. DA COSTA
Adv. : Edson Augusto C. de Souza
Assunto : Vem requerer a substituição das testemunhas nos autos do processo nº 90.0059-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CARLOS DE SÁ PEREIRA e outro
Adv. : Carlos Alberto Serra de Souza
Assunto : Requer que seja certificado nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 90.11280-5, informações prestadas pela autoridade coatora nos respectivos autos.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CAULIM DA AMAZONIA S/A
Adv. : Antonio Carlos de A. Beckman
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 36.087/88.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:CLASSE: VIIAÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 89.1438-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Odival Quaresma
Adv. : Em causa própria
DESPACHO : Cumpra-se o art. 499 do CPP.

Processo : Nº 36.228-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Edilson João S de Assis e outro
Adv. : Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Cumpra-se o art. 500 do CPP.

Processo : Nº 89.0299-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : José Rubens Cordeiro Gonçalves
Adv. : Mary Cohen
DESPACHO : Designo o dia 16 de outubro de 1990, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado José Rubens C. Gonçalves. Notifiquem -se.

Processo : Nº 90.0532-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Edson de Souza Rodrigues e outro
DESPACHO : Cite-se o denunciado Edson de Souza R.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; rejeitando a arguição da preliminar de ilegitimidade de parte contida no recurso voluntário; no mérito, confirmaram a sentença, esclarecendo que as diferenças devem limitar-se ao período de julho/87 a outubro/89.

AC. nº 1.482/90. PROC. TRT R EX OFF 842/90.
JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: MARIA BERNADETE DA COSTA MORAES (Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O cálculo das verbas resilitórias deve ser feito tomando-se o salário mínimo vigente na data da saída e não na data do ajuizamento da ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reduzir a condenação das parcelas líquidas dos valores contidos na fundamentação que totalizam Cr\$2.920,88 mantendo a sentença nos demais termos. Recomendaram à Corregedoria para que no exercício de sua função, determine maior amplitude na colheita de provas. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.483/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 540/90.
4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dra. Amélia Fátima Cardoso Tavares). Recorridos-reclamantes: ANDRÉ CARLOS MONTEIRO DOS REIS e OUTROS (5) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: As diferenças salariais decorrentes das Unidades de Referência de Preços de abril e maio/88 e de fevereiro/89, devem limitar-se até o efetivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento parcial para limitarem os cálculos da URP de abril/88 (16,19%) até julho de 1988; da URP de maio/88 (16,19%) até outubro de 1988 e da URP de fevereiro (26,05%) até dezembro de 1989, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.484/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 943/90.
7a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: MARIA IMACULADA CÂMARA AMÉRICO REIS e OUTROS (18) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Maria Estela Cardoso Tavares e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se sentença que, deferindo diferenças salariais, nada mais fez que impor o direito ao direito adquirido dos reclamantes em seus salários corrigidos, segundo os critérios de legislação com termo pré-fixado e que não mais poderiam ser alterados pela lei nova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.485/90. PROC. TRT RO 390/90. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Na Presidência). Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM PRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante). Recorrida: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Recortes, possivelmente de Diário Oficial, não servem para provar o teor e a vigência de norma coletiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida, corrigindo tecnicamente sua conclusão, para considerarem extinto o processo sem julgamento do mérito. Os Exmos. Juizes vencidos concluíram pela autenticidade do documento apresentado para em basamento das parcelas postuladas e, em consequência determinaram o retorno dos autos ao órgão de origem.

AC. nº 1.486/90. PROC. TRT R EX OFF 1.307/90.
JCJ de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: TEREZA JARDIM SERQUEIRA (Dra. Aurenice P. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Declarado e provado em juízo que a reclamante recebia salário inferior ao mínimo legal, deve a Justiça do Trabalho autorizar a despesa indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para que seja observada a prescrição, mantendo-se a sentença nos demais termos. Custas, como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.487/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 520/90.
6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Maria Avelina Imbiriba Heskeith). Recorrido-reclamante: PAULO SÉRGIO BOTE LHO SOARES (Dr. José Acreano Brasil e outra).

EMENTA: O artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho veda qualquer alteração unilateral das condições de trabalho, principalmente quando altera o sistema de pagamento do salário, causando prejuízo ao empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.488/90. PROC. TRT R EX OFF 940/90.
JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ROSANA MARTA MAUES DE SOUSA SILVA (Dra. Helena Conceição de Souza Santiago e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que fundamentou na facta confessio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.489/90. PROC. TRT RO 737/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorren - te: PIO MOERBECK DA COSTA (Dr. Alacy Vianna Nahum). Recorrida: ROSA MARIA MORAES DE OLIVEIRA (Dr. Cesar Augusto Motta).

EMENTA: Ao trabalhador doméstico é aplicável o capítulo IV da CLT que trata das férias anuais. E, em assim sendo suas férias não as mesmas do trabalhador urbano. Portanto, se não concedidas nas épocas próprias, são devidas em dobro, simples e proporcionais.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator e Arthur Seixas, rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada em de serção, conhecendo do apelo do reclamado; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.490/90. PROC. TRT R EX OFF 600/90.
JCJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JOÃO FREITAS DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Reclamado: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Sendo a reclamada uma fundação que explora atividade econômica, a ela não se aplicam os privilégios do Decreto-Lei 779, de 21.8.1969.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso necessário, por se tratar de Fundação dedicada à atividade econômica, que não goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69.

AC. nº 1.491/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1722/90.
2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Romulo Fontenelle Norbach). Recorridos-reclamantes: ANTONIO VALDIR RODRIGUES ME NEZES e OUTROS (6) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, por que atentatório ao princípio do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, negaram provimento ao voluntário e deram provimento em parte ao necessário para limitarem a apuração da diferença salarial deferida a outubro/89, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.492/90. PROC. TRT AI 1.195/90. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A (Dr. Jaci Colares e outros). Agravado: EDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA FURTADO (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Não tendo o agravante comprovado o alegado extravio de cópia da guia DARF, relativa ao depósito das custas, mantém-se o despacho que trançou o seu recurso ordinário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravado e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.493/90. PROC. TRT RNA 845/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BERNADETE CORREIA FARIAS CARDOSO. Recorrida: PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ DE CASTANHAL.

EMENTA: Dá-se provimento ao recurso de natureza administrativa, para abonar as faltas ao serviço por motivo de doença, plenamente justificadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso de natureza administrativa e deram-lhe provimento, para considerarem justificadas as faltas da recorrente ao serviço nos dias 20.2 a 19.03.90.

AC. nº 1.494/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1823/89.
JCJ de Macapá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrentes-reclamantes: MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUÁRIA e OUTROS. Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL e SEGUP.

EMENTA: Salvo na hipótese da aplicação da Lei 5584/70, não cabe no Judiciário Trabalhista honorários advocatícios.

DECISÃO: Por maioria, conheceram, do recurso voluntário dos reclamantes e unapimemente, conheceram do recurso necessário, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; reformulando a decisão para considerarem o litisconsórcio passivo envolvendo a União Federal e o Estado do Amapá solidariamente responsáveis, pelo que fica reincluído o Estado no processo; ainda sem divergência, mantiveram a decisão recorrida.

AC. nº 1.495/90. PROC. TRT R EX OFF 707/90.
JCJ de Marabá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: ROSILDA PEREIRA DE SOUZA (Dra. Aurenice P. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros).

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA

Dá ensejo à rescisão indireta, com direito à diferença salarial e às indenizações legais em favor do empregado, o empregador que paga salário inferior ao mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.496/90. PROC. TRT R EX OFF 179/90.
JCJ de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: RAIMUNDO PIRES SODRÉ. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: PRESCRIÇÃO.

Após a vigência da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição da ação ajuizada no curso do contrato de trabalho. O período anterior a 5 de outubro de 1988 é regido pelo art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da remessa ex officio; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 8.11.89 a 7.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.497/90. PROC. R EX OFF e RO 1.605/90.
7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Carla Forte Cavalcante Achi). Recorrida-reclamante: MARIA DARLENE DE CARVALHO LISBOA (Dr. Nercilo Alves da Silva).

EMENTA: A participação no FGTS tornou-se obrigatória com o advento da Constituição Federal de outubro/88. É auto-aplicável o art. 7º, III.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.498/90. PROC. TRT RO 1.361/90. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: JANIN BARRIGA AXMORE e OUTROS (8) (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros).

EMENTA: Defere-se o pleito de licença-prêmio, cujo direito foi estendido aos aposentados, revigorado por força de condição estipulada em acordo judicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, determinando o desentranhamento da contramemória de fls. 218 a 220, porque juntada a destemp no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para julgarem procedente a parcela de indenização de licença-prêmio, com juros e correção monetária, tal como pleiteado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$160,40 sobre Cr\$2.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.499/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1485/90. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José Santana e outros). Recorrida-reclamante: ALAIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO (Dra. Leila Sabino de Oliveira e outro).

EMENTA: A Lei 7664/88 que dispôs sobre as eleições municipais de 1988, em seu art. 27, não vedou a contratação de pessoal em fundações públicas, apenas a proibindo na administração direta e autarquias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.500/90. PROC. TRT R EX OFF 1.425/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI.

